

ATO 006/2024 - SUPERINTENDÊNCIA

O Superintendente do Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 15.211, de 17/07/2006, o Estatuto e o Plano de Cargos, Salários e Benefícios, resolve,

IMPLANTAR

O **Regulamento Interno de Licitações e Contratos do PARANACIDADE**, anexo deste Ato, aprovado pelo Conselho de Administração em sua 24ª reunião extraordinária, visando regulamentar no âmbito do PARANACIDADE a Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e estabelecer a adoção do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, além de outras providências.

Curitiba, *(data assinatura digital)*

Eduardo Pimentel Slaviero
Superintendente do PARANACIDADE



ePROTOCOLO



Documento: **ato_00624.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Eduardo Pimentel Slaviero** em 27/02/2024 18:07.

Inserido ao protocolo **21.745.890-0** por: **Maria Geltrude da S Borguezan** em: 27/02/2024 11:21.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
acedd959e90da30394158bbd82aa9bf.

Regulamenta no âmbito do Serviço Social Autônomo PARANACIDADE a Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e estabelece a adoção do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, além de outras providências.

O Conselho de Administração do Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, neste ato representado por seu Superintendente Eduardo Pimentel Slaviero, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14 de seu Estatuto Social,

CONSIDERANDO que a lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 é de observância obrigatória por este Serviço Social, desde sua vigência;

CONSIDERANDO que referido dispositivo contempla normas gerais de licitação que demandam regulamentação para sua aplicação;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022 tem aplicação no âmbito do Estado do Paraná desde sua vigência, trazendo regulamentação, notadamente normatizando as regras de eficácia limitada da lei federal;

CONSIDERANDO a existência igualmente de outras normas regulamentadoras federais, passíveis de aplicação por força do contido no artigo 187 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021,

CONSIDERANDO a necessidade de normatização particularizada, no âmbito interno deste Serviço Social Autônomo PARANACIDADE de normas licitatórias

RESOLVE

Implantar o REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE nos seguintes termos:

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

Sumário

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Seção I – Dos princípios, diretrizes e definições

Seção II – Dos Impedimentos para Participar de Licitações ou Ser Contratado e Outras Vedações

CAPÍTULO II – DO PROCESSO LICITATÓRIO

Seção I – Do Instrumento Convocatório

Seção II – Das Exigências de Habilitação

Subseção I – Da Habilitação Jurídica

Subseção II – Da Qualificação Técnica

Subseção III – Da Qualificação Econômico-financeira

Subseção IV – Da Regularidade Fiscal

Subseção V – Das Disposições Gerais sobre Habilitação

Seção III – Do Tratamento Especial

Subseção I – Do Tratamento às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Subseção II – Do Tratamento às Startups

Seção IV – Da Participação em Consórcio

Seção V – Da Publicidade

CAPÍTULO III – DA FASE EXTERNA DO PROCESSO LICITATÓRIO

Seção I - Dos Procedimentos

Seção II – Dos Modos de Disputa

Seção III – Do Julgamento das Propostas

Subseção I – Dos Critério de Julgamento

Subseção II – Dos Critérios de Desempate

Subseção III – Do Julgamento da Proposta e Habilitação

Subseção IV – Da Negociação

Seção IV – Dos Recursos

Seção – V - Da Homologação

CAPÍTULO IV – DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES DAS LICITAÇÕES

Seção I – Do Credenciamento

Seção II – Da Pré-Qualificação Permanente

Seção III – Do Procedimento de Manifestação de Interesse

Seção IV – Do Sistema de Registro de Preços

Seção V – Do Registro Cadastral

CAPÍTULO V – DA CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO

Seção I – Disposições Gerais

Seção II – Da Dispensa de Licitação

Seção III – Da Inexigibilidade de Licitação

CAPÍTULO VI – DOS CONTRATOS

Seção I – Da Formalização dos Contratos

Seção II – Das Obrigações da Contratada

Seção III - Da Subcontratação

Seção IV – Da Garantia de Execução Contratual

Seção V – Da Alteração dos Contratos

Seção VI – Da Repactuação dos Contratos

Seção VII – Do Reajuste de Preços

Seção VIII – Da Revisão dos Contratos em Sentido Estrito

Seção IX – Da Duração dos Contratos

CAPÍTULO VII – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

Seção I – Da Infração Administrativa e Inexecução Contratual

Seção II – Das Sanções Administrativas

Subseção I – Das Diretrizes para aplicação das sanções administrativas

CAPÍTULO VIII – DA COOPERAÇÃO TÉCNICA

CAPÍTULO IX – DO DESFAZIMENTO DE BENS

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Seção I

Dos princípios, diretrizes e definições

Art. 1º Adota-se, no âmbito deste Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, de forma integral, a regulamentação do Decreto Estadual nº 10.086 de 17 de janeiro de 2022 à Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, bem assim das demais normas regulamentadoras federais naquilo que se apliquem ao PARANACIDADE e não conflitem com este Regulamento.

Art. 2º As contratações de obras, serviços, compras e alienações do Serviço Social Autônomo PARANACIDADE serão necessariamente precedidas dos procedimentos previstos neste Regulamento e obedecidas as disposições nele estabelecidas assim como em seus anexos sempre objetivada a ampliação da disputa, obtenção do melhor resultado, inclusive quanto ao ciclo de vida do objeto, inovação, desenvolvimento sustentável.

Art. 3º A licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para o SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção da competitividade, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, inadmitindo-se critérios que frustrem seu caráter competitivo.

Art. 4º Nos procedimentos de licitações e contratos no âmbito do PARANACIDADE deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I - padronização do objeto da contratação, nos instrumentos convocatórios e nas minutas de contratos, de acordo com normas internas específicas;

II - busca da maior vantagem competitiva para o PARANACIDADE, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;

III - parcelamento do objeto, visando a ampliar a participação de licitantes, sem perda de economia de escala, e desde que não atinja valores inferiores aos limites para contratação direta em razão do valor;

IV - adoção preferencial do rito procedimental da modalidade de licitação denominada pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;

V - utilização de tecnologia e de recursos eletrônicos nos processos e procedimentos de contratação, especialmente nas licitações com etapas de lances.

Art. 5º Para os fins deste Regulamento considera-se:

I - ADJUDICAÇÃO - o ato pelo qual a autoridade competente atribui ao interessado o direito de executar o objeto a ser contratado;

II - AGENTE DE CONTRATAÇÃO – pessoa designada pela autoridade competente, entre os empregados do PARANACIDADE, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

III – ÁREA INTERESSADA – área do PARANACIDADE que identifica a necessidade e formule solicitação de contratação de aquisição ou prestação de serviço;

IV - AUTORIDADE MÁXIMA – Superintendente do Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, nos moldes do preconizado pelo seu Estatuto e a quem incumbe os atos previstos no artigo 13 do Decreto Estadual nº 10.086/2022;

V - COMPRA DIRETA – processo de contratação em que é suprimida a etapa de disputa;

VI - COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – órgão colegiado, permanente ou especial, instituído pela Autoridade Máxima, composto de pelo menos 3 (três) integrantes formalmente designados, a quem incumbirá a condução da licitação, competindo-lhe para tanto tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, promover diligências para a sua realização, conduzir a sessão pública da licitação, receber, examinar e decidir acerca de impugnações e esclarecimentos sobre o edital e seus anexos, verificar a conformidade das propostas em relação ao edital, julgar a habilitação, indicar o vencedor, conduzir os trabalhos da Equipe de Apoio;

VII - CONCORRÊNCIA – modalidade de licitação na qual será admitida a participação de qualquer interessado que, na fase inicial de habilitação, comprove possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no instrumento convocatório para a execução de seu objeto;

VIII - CONCURSO - modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores;

IX - CONSÓRCIO - contrato de colaboração envolvendo companhias e/ou quaisquer outras sociedades mediante o qual as contratantes conjugam esforços no sentido de viabilizar um determinado empreendimento;

X - CONTRATO - acordo de vontades entre duas ou mais pessoas, com o propósito de criar, modificar ou extinguir direitos ou obrigações;

XI - CONTRATAÇÃO DIRETA - contratação celebrada sem realização de processo licitatório prévio;

XII - CONTRATO DE EFICIÊNCIA – contrato cujo objeto é a prestação de serviços, que pode incluir a realização de obras e o fornecimento de bens, com o objetivo de proporcionar economia ao PARANACIDADE, na forma de redução de despesas correntes, sendo remunerado o contratado com base em percentual da economia gerada;

XIII - CONTRATAÇÃO PARA SOLUÇÃO INOVADORA – contratação cujo objeto é a obtenção de solução inovadora com emprego de tecnologia que atenda demanda desta natureza;

XIV - COOPERAÇÃO TÉCNICA - instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo PARANACIDADE com pessoas jurídicas, públicas ou privadas, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que, envolvam ou não, a transferência de recursos financeiros;

XV – CREDENCIAMENTO - procedimento por meio do qual o PARANACIDADE convoca todos os interessados, pessoas físicas ou jurídicas, que preencham os requisitos necessários para a prestação de determinado serviço, a se inscreverem para executar o objeto quando convocados;

XVI - DIÁLOGO COMPETITIVO - modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que se realiza diálogos com licitantes previamente

selecionados quando verificada a impossibilidade de as especificações técnicas serem definidas com precisão suficiente pelo PARANACIDADE;

XVII – EQUIPE DE APOIO – colaboradores do PARANACIDADE designados pela Autoridade Máxima e incumbidos de dar apoio e auxiliar a Comissão de Contratação e o Pregoeiro nas etapas do processo licitatório em que forem requisitados;

XVIII - EDITAL ou INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - ato administrativo normativo, de natureza vinculante, assinado pela autoridade competente, contendo as regras para a disputa licitatória e para a futura contratação;

XIX - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permitir e inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto contratado;

XX - HOMOLOGAÇÃO - ato pelo qual a autoridade competente, após verificar a regularidade dos atos praticados pela comissão ou pregoeiro, ratifica o resultado da licitação;

XXI – JULGAMENTO - fase do procedimento licitatório em que a Comissão de Contratação ou Pregoeiro, no caso de pregão, com base nas condições editalícias, analisa, classifica e habilita as propostas apresentadas pelos Licitantes;

XXII - LEILÃO - modalidade de licitação entre quaisquer interessados, para a venda de bens, a quem oferecer maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação;

XXIII- MODALIDADE ESPECIAL: modalidade de licitação a ser adotada para resolver demandas do PARANACIDADE que exijam solução inovadora com emprego de tecnologia;

XXIV - OBRA E SERVIÇO DE ENGENHARIA - toda construção, reforma, recuperação ampliação e demais atividades que envolvam as atribuições privativas dos profissionais das áreas de engenharia e arquitetura;

XXV - PAINEL DE PREÇOS - ferramenta que disponibiliza de forma clara e de fácil leitura dados e informações de preços praticados em compras públicas e mercado privado;

XXVI - PREGÃO - modalidade de licitação entre quaisquer interessados para aquisição de bens e serviços de natureza comum, qualquer que seja o valor estimado da contratação realizado em sessão pública, podendo ser presencial, com propostas impressas e lances verbais, ou no ambiente Internet, com propostas e lances eletrônicos;

XXVII - PREGOEIRO – agente designado pela Autoridade máxima a quem incumbirá, nos casos de adoção da modalidade de Pregão, a condução do certame, competindo-lhe para tanto tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, promover diligências para a sua realização, conduzir a sessão pública da licitação, receber, examinar e decidir acerca de impugnações e esclarecimentos sobre o edital e seus anexos, verificar a conformidade das propostas em relação ao edital, julgar a habilitação, indicar o vencedor, conduzir os trabalhos da Equipe de Apoio;

XXVIII - REGISTRO DE PREÇO - procedimento, precedido de concorrência ou de pregão, adotado para cadastrar o menor preço obtido para determinado bem ou serviço no prazo e condições estabelecidos no respectivo instrumento convocatório, viabilizando a possibilidade de sua aquisição direta na medida das necessidades, sem que esse registro importe em direito subjetivo à contratação de quem ofertou o preço registrado;

XXIX - REVISÃO EM SENTIDO ESTRITO - forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, decorrente da teoria da imprevisão, que tem lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, podendo ocorrer a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual.

Seção II

Dos Impedimentos para Participar de Licitações ou Ser Contratado e Outras Vedações

Art. 6º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra, serviço ou fornecimento, bem como não poderá ser contratada diretamente, sem licitação, além daquelas contempladas no artigo 14 da Lei 14.133/2021, a empresa:

I - que esteja cumprindo a pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pelo PARANACIDADE;

II - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por município, na forma do Art. 156, inc. IV da Lei Federal nº 14.133;

III - declarada impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado do Paraná na forma do Decreto Estadual 10.086/21, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituída por sócio ou com administrador que, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Art. 7º Também não poderão participar de licitações nem contratar com o SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE:

I – Empregado, dirigente ou membro do Conselho do PARANACIDADE;

II – Pessoas jurídicas que tenham em seus quadros societários ou sejam constituídas por empregado, dirigente ou membro do Conselho do PARANACIDADE;

III – Pessoas jurídicas que tenham assento no Conselho do PARANACIDADE.

§1º A pessoa jurídica que tenha como sócio ou titular ex-empregado, não poderá prestar serviços para o PARANACIDADE, antes do decurso do prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da respectiva demissão ou desligamento, exceto se os referidos sócios ou titulares forem aposentados.

§2º A pessoa jurídica que tenha como sócio ou titular ex-dirigente ou ex-membro do Conselho do PARANACIDADE não poderá prestar-lhe serviços, antes do decurso do prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do respectivo desligamento.

§3º As vedações previstas no inciso III não se aplicam às pessoas jurídicas integrantes da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.

CAPÍTULO II DO PROCESSO LICITATÓRIO

Seção I Do Instrumento Convocatório

Art. 8º O PARANACIDADE e os licitantes não podem descumprir as normas e as condições do edital ao qual se acham estritamente vinculados.

Art. 9º O instrumento convocatório deverá conter, conforme o caso, os seguintes elementos:

I - o objeto da licitação; em descrição sucinta e clara;

II - a forma de realização da licitação, se eletrônica ou presencial;

III - o modo de disputa, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;

IV - os requisitos de conformidade das propostas;

V - o local, o dia e a hora para entrega e abertura das propostas e comprovação da habilitação, se for o caso;

VI - os critérios de julgamento e os critérios de desempate;

VII - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedada a fixação de preços mínimos quando o critério de julgamento for o de “menor preço”, e permitida a fixação de preços mínimos quando o critério de julgamento for o de “maior oferta”;

VIII - os requisitos de habilitação;

IX - exigências, quando for o caso:
a) de marca ou modelo, quando houver pré-qualificação do objeto;
b) de amostra e/ou prova de conceito;
c) de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação como requisito para aceitação das propostas na licitação.

X - os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;

XI - os prazos e condições para a entrega do objeto;

XII - as formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste e/ou repactuação, quando for o caso;

XIII - a exigência de garantias e seguros, quando for o caso;

XIV - as sanções;

XV - as instruções para os recursos previstos em lei;

XVI - outras indicações específicas da licitação.

§1º Integram o instrumento convocatório, como anexos:

I - o termo de referência, o projeto básico ou executivo, conforme o caso;

II - o modelo de proposta;

III - a minuta do contrato e seus anexos, quando for o caso;

IV - informações usualmente constantes do termo de contrato, na hipótese de substituição por documentos equivalentes;

V - as especificações complementares e as normas de execução;

VI - os procedimentos para a sessão de recebimento e análise das propostas e dos documentos;

VII - o prazo e as condições para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente.

§2º O edital deve estabelecer prazo de validade das propostas, observando-se que:

I - será de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da entrega das propostas, exceto quando se tratar de licitação para contratação de obras, hipótese em que o prazo será de 180 (cento e oitenta) dias, se outro não estiver fixado no edital, sendo o limite máximo de 360 (trezentos e sessenta dias);

II - após a homologação da licitação, não havendo a convocação para assinar o contrato dentro do prazo de validade das propostas, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos;

III - findo o prazo de validade das propostas durante o curso do processo licitatório, o PARANACIDADE deverá solicitar a prorrogação da validade das propostas, ficando os licitantes que recusarem a prorrogação liberados dos compromissos assumidos, com a sua consequente desclassificação no certame;

IV - a proponente que estabelecer prazo inferior ao definido pelo PARANACIDADE terá sua proposta desclassificada, podendo a impropriedade ser saneada pelo representante indicado.

Art. 10 É vedado constar do instrumento convocatório, excetuando as possibilidades previstas neste Regulamento e que demandam prévia motivação, as seguintes disposições:

I - cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes, sem prévia motivação;

II - qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

III - exigência de comprovação de atividades ou de aptidão, com limitações de tempo, época e locais específicos que inibam indevidamente a participação na licitação;

IV - utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes;

V - exigência que configure compromisso de terceiro alheio à disputa.

Art. 11 Até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a abertura das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá, motivadamente, impugnar o instrumento convocatório ou solicitar esclarecimentos acerca da licitação, que deverão ser julgados e respondidos pelo PARANACIDADE em até 3 (três) dias úteis, contados do seu recebimento.

§1º Quando o prazo para apresentação de propostas ou lances, contados a partir da divulgação do instrumento convocatório, for menor que 10 (dez) dias úteis, o prazo para impugnação ou solicitação de esclarecimento será até o 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para a abertura das propostas, e o prazo para resposta será de 01 (um) dia útil.

§2º Na hipótese de o PARANACIDADE não decidir a impugnação, a licitação deverá ser adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

§3º As respostas dadas aos esclarecimentos serão comunicadas a todos os interessados e passam a integrar o instrumento convocatório, na condição de anexos.

§4º Compete ao pregoeiro ou à Comissão de Contratação decidir as impugnações interpostas.

§5º O pregoeiro ou a Comissão de Contratação poderá solicitar parecer técnico das áreas especialistas do PARANACIDADE para fundamentar a sua decisão.

§6º Se a impugnação for julgada procedente, o PARANACIDADE deverá:

- I - na hipótese de ilegalidade insanável, anular a licitação total ou parcialmente;
- II - na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, corrigir o ato, devendo:
 - a) republicar o aviso da licitação na mesma forma que se deu o texto original, devolvendo o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar a formulação das propostas;
 - b) divulgar a decisão da impugnação no site do PARANACIDADE.

§7º Se a impugnação for julgada improcedente, o PARANACIDADE deverá comunicar a decisão na plataforma eletrônica utilizada para a disputa, nos casos de pregão

eletrônico, e no Diário Oficial do Estado do Paraná, nos casos de licitações presenciais, dando seguimento à licitação.

Art. 12 A apresentação das propostas ou o registro de ofertas no sistema de licitações eletrônicas implica aceitação irrestrita das condições estabelecidas no Instrumento Convocatório.

Seção III Das Exigências de Habilitação

Art. 13 Para a habilitação, será exigida dos interessados, exclusivamente, documentação relativa à:

I - habilitação jurídica: apresentação de documentos que comprovem a aptidão para a aquisição de direitos e da assunção de obrigações por parte do licitante;

II - qualificação técnica, restrita a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório;

III - capacidade econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal;

V - recolhimento de quantia a título de adiantamento, tratando-se de licitações em que se utilize como critério de julgamento a maior oferta de preço.

Subseção I Da Habilitação Jurídica

Art. 14 A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I - cédula de identidade, no caso de pessoa física;

II - prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso;

III - no caso de empresário individual, registro da empresa acompanhado de cédula de identidade;

IV - no caso de empresário individual de responsabilidade limitada, ato constitutivo com indicação do administrador;

V - no caso de sociedade simples, inclusive cooperativas, ato constitutivo, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de ata de eleição de seus administradores, quando for o caso;

VI - no caso de sociedades empresárias, ato constitutivo, acompanhado de eleição de seus administradores, quando for o caso;

VII - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

VIII - decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, acompanhado do ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Subseção II Da Qualificação Técnica

Art. 15 A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á:

I - ao registro ou à inscrição na entidade profissional competente;

II - à comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - à comprovação fornecida pelo órgão licitante de que recebeu os documentos e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - à prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - à prova de requisitos de sustentabilidade ambiental, quando couber.

§1º No caso das licitações pertinentes a obras e serviços, a comprovação da aptidão referida no inciso II deste artigo será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, se houver, suficientes para comprovar a aptidão do licitante.

§2º A exigência relativa à capacitação técnica limitar-se-á, alternativa ou conjuntamente, à apresentação pelo licitante de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes às do objeto da licitação, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e ao valor significativo do objeto da licitação:

I - em nome da empresa;

II - em nome do profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, cujo vínculo com a empresa deverá ser demonstrado na forma e nos prazos previstos no instrumento convocatório.

§3º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório, podendo, conforme o caso, ser exigida uma experiência correspondente a até 50% (cinquenta por cento) de tais parcelas, podendo ser admitida a somatória de atestados, conforme instrumento convocatório.

§4º Será sempre admitida a comprovação de aptidão por meio de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§5º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedadas as exigências de propriedade e de localização prévia.

§6º Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnica deverão participar da execução do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pelo PARANACIDADE.

§7º Nas licitações para fornecimento de bens e serviços, desde que devidamente justificada a pertinência dessa exigência no processo administrativo de contratação, o

PARANACIDADE poderá fixar no instrumento convocatório da licitação a exigência de apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando que a licitante já executou objeto compatível e pertinente em quantidades, características e prazos com o objeto da licitação, podendo ser exigida uma experiência correspondente a até 50% (cinquenta por cento) do referido objeto, admitida a somatória de atestados, conforme instrumento convocatório

§8º No caso de obras, serviços e compras de grande vulto ou de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.

§9º Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização de cunho científico ou intelectual como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

Subseção III Da Qualificação Econômico-Financeira

Art. 16 A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

§1º A exigência de índices, a ser definidos no instrumento convocatório, limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

§2º O PARANACIDADE, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou, ainda, de como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o §2º. não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para essa data por meio de índices oficiais.

§4º Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

§5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, por meio do cálculo de índices contábeis, previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

Art. 17 A exigência de qualificação econômico-financeira será prevista quando:

I - quando o objeto licitado configure prestação de serviço com alocação de mão de obra, e/ou;

II - demais casos específicos, conforme o risco da contratação, de modo a assegurar que o objeto será adjudicado a quem efetivamente tenha solidez para execução do objeto, reduzindo-se o risco de interrupção da execução do contrato por problemas financeiros ou operacionais da contratada, desde que devidamente justificado.

Subseção IV Da Regularidade Fiscal

Art. 18 A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:

I- prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

II - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

Subseção V Das Disposições Gerais Sobre Habilitação

Art. 19 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados:

I - em original;

II - mediante cópia autenticada por cartório competente ou por empregado do PARANACIDADE, membro da comissão de contratação, da equipe de apoio ou pregoeiro;

III - por publicação em órgão da imprensa oficial;

IV - conforme obtidos pela internet em sítios oficiais do órgão emissor;

V - de forma eletrônica, desde que produzidos por cartório com a utilização de processo de certificação eletrônica ou digital, nos termos da legislação vigente, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel;

VI - de forma eletrônica, quanto às declarações e/ou aos documentos emitidos pelo próprio licitante que exijam assinaturas, desde que assinados digitalmente por meio de certificado digital emitido pela ICP-Brasil.

§1º Os documentos de habilitação poderão ser substituídos, total ou parcialmente, pelo Sicaf ou pelo Certificado de Regularidade Fiscal – CRF do Estado do Paraná.

§2º As empresas estrangeiras atenderão, nas licitações internacionais, às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

§3º As certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária, desde que assim instituídas pelo órgão emissor, poderão ser emitidas pela internet, sendo válidas independentemente de assinatura ou chancela de servidor dos órgãos emissores.

Art. 20 A habilitação atenderá ainda às seguintes disposições:

I - serão analisados apenas os documentos de habilitação do licitante arrematante, exceto no caso de inversão de fases;

II - no caso de inversão de fases, só serão abertos os envelopes e julgadas as propostas dos licitantes previamente habilitados;

III - poderá ser solicitada a comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, mediante, entre outros documentos, de cópia do respectivo contrato, endereço da contratante e local em que foram prestados os serviços.

Seção IV
Do Tratamento Especial
Subseção I
Do Tratamento às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Art. 21 Aplicam-se às licitações e contratos mencionados neste Regulamento, as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e na e Lei Complementar nº 163, de 2013.

§1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para o que o PARANACIDADE exigirá do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 22 Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, na forma do estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e Lei Complementar nº 163, de 2013, objetivando especialmente:

I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;

II - ampliação da eficiência das políticas públicas; e

III - o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 23 O balanço patrimonial somente será exigido dos beneficiários do tratamento diferenciado quando indispensável para a prova de habilitação econômico-financeira consoante disposto no instrumento convocatório.

Art. 24 A comprovação de regularidade fiscal dos beneficiários do tratamento diferenciado somente será exigida para efeito de habilitação e contratação e não como condição para participação na licitação.

§1º Na fase de habilitação, os beneficiários do tratamento diferenciado deverão apresentar a documentação exigida no instrumento convocatório e, havendo alguma irregularidade ou restrição quanto aos documentos para prova de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito tributário ou fiscal, e obtenção das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§2º A declaração do vencedor de que trata o § 1º deste artigo acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso do pregão e da concorrência, e no caso das demais modalidades de licitação, no momento posterior ao julgamento das propostas.

§3º A prorrogação do prazo previsto no § 1º deste artigo deverá sempre ser concedida pelo PARANACIDADE quando requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

§4º A não-regularização da documentação no prazo previsto no § 1º deste artigo implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo facultado ao PARANACIDADE convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

Art. 25 Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual, na forma do estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e Lei Complementar nº 163, de 2013.

§1º Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas por beneficiário do tratamento diferenciado sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço, quando este não tiver sido apresentado por microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual.

§2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço.

§3º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por beneficiário do tratamento diferenciado.

§4º A preferência de que trata este artigo será concedida da seguinte forma:

I - ocorrendo o empate, o beneficiário do tratamento diferenciado e favorecido melhor classificado poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

II - na hipótese da não contratação de beneficiário de tratamento diferenciado e favorecido com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§5º Após o encerramento dos lances, o beneficiário do tratamento diferenciado e favorecido melhor classificado será convocado para apresentar nova proposta de preço

no prazo máximo de 5 (cinco) minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

§6º Nas licitações do tipo técnica e preço o direito de preferência será exercido pela forma prevista no instrumento convocatório.

Art. 26 Para o cumprimento do disposto no Art. 21, o PARANACIDADE:

I - poderá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§1º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os pagamentos do PARANACIDADE poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§2º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Art. 27 Não se aplica o tratamento diferenciado tratado nesta Subseção quando:

I - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para o PARANACIDADE ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos deste Regulamento.

Subseção II Do Tratamento às Startups

Art. 28 Serão concedidos às Startups os benefícios da Lei Complementar nº 182/2021 e suas alterações posteriores, cabendo a contratação quando o PARANACIDADE visar:

I - resolver demandas públicas que exijam solução inovadora com emprego de tecnologia; e

II - promover a inovação no setor produtivo por meio do uso do poder de compra do Estado.

Art. 29 Serão consideradas como startups as organizações empresariais ou societárias, nascentes ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos ou serviços ofertados, bem assim aqueles assim equiparados para o enquadramento, na forma do artigo 4º da Lei Complementar nº 182/2021.

Art. 30 O PARANACIDADE poderá contratar pessoas físicas ou jurídicas, isoladamente ou em consórcio, para o teste de soluções inovadoras por elas desenvolvidas ou a ser desenvolvidas, com ou sem risco tecnológico, por meio de licitação na modalidade especial.

§1º A delimitação do escopo da licitação poderá restringir-se à indicação do problema a ser resolvido e dos resultados esperados pelo PARANACIDADE, incluídos os desafios tecnológicos a serem superados, dispensada a descrição de eventual solução técnica previamente mapeada e suas especificações técnicas, e caberá aos licitantes propor diferentes meios para a resolução do problema.

§2º Nesta modalidade especial o edital da licitação será divulgado, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos até a data de recebimento das propostas:

I - no site do PARANACIDADE; e

II - no diário oficial do Estado do Paraná.

§3º As propostas serão avaliadas e julgadas por comissão especial integrada por, no mínimo, 3 (três) pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento no assunto, das quais:

I - 1 (uma) deverá ser empregado efetivo; e

II – 1 (uma) deverá ser professor de instituição pública de educação superior na área relacionada ao tema da contratação.

§4º Os critérios para julgamento das propostas deverão considerar, sem prejuízo de outros definidos no edital:

I - o potencial de resolução do problema pela solução proposta e, se for o caso, da provável economia para a administração pública;

II - o grau de desenvolvimento da solução proposta;

III - a viabilidade e a maturidade do modelo de negócio da solução;

IV - a viabilidade econômica da proposta, considerados os recursos financeiros disponíveis para a celebração dos contratos; e

V - a demonstração comparativa de custo e benefício da proposta em relação às opções funcionalmente equivalentes.

§5º O preço indicado pelos proponentes para execução do objeto será critério de julgamento somente na forma disposta nos incisos IV e V do § 4º deste artigo.

§6º A licitação poderá selecionar mais de uma proposta para a celebração do contrato, hipótese em que caberá ao edital limitar a quantidade de propostas selecionáveis.

§7º A análise da documentação relativa aos requisitos de habilitação será posterior à fase de julgamento das propostas e contemplará somente os proponentes selecionados.

§8º Ressalvado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal, o PARANACIDADE poderá, mediante justificativa expressa, dispensar, no todo ou em parte:

I - a documentação de habilitação de que tratam os incisos I, II e III, do artigo 19, bem como a regularidade fiscal prevista no artigo 18.

II - a prestação de garantia para a contratação.

§9º Após a fase de julgamento das propostas, o PARANACIDADE poderá negociar com os selecionados as condições econômicas que lhe sejam mais vantajosas e os critérios de remuneração que serão adotados, observado o disposto no § 3º do art.32.

§10 Encerrada a fase de julgamento e de negociação de que trata o § 9º deste artigo, na hipótese de o preço ser superior à estimativa, o PARANACIDADE poderá, mediante justificativa expressa, com base na demonstração comparativa entre o custo e o benefício da proposta, aceitar o preço ofertado, desde que seja superior em termos de inovações, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, limitado ao valor máximo que se propõe a pagar.

Art. 31 Após homologação do resultado da licitação, o PARANACIDADE celebrará Contrato para Solução Inovadora com as proponentes selecionadas, com vigência limitada a 12 (doze) meses, prorrogável por mais um período de até 12 (doze) meses.

§1º O Contrato para Solução Inovadora deverá conter, entre outras cláusulas:

I - as metas a serem atingidas para que seja possível a validação do êxito da solução inovadora e a metodologia para a sua aferição;

II - a forma e a periodicidade da entrega à administração pública de relatórios de andamento da execução contratual, que servirão de instrumento de monitoramento, e do relatório final a ser entregue pela contratada após a conclusão da última etapa ou meta do projeto;

III - a matriz de riscos entre as partes, incluídos os riscos referentes a caso fortuito, força maior, risco tecnológico, fato do príncipe e álea econômica extraordinária;

IV - a definição da titularidade dos direitos de propriedade intelectual das criações resultantes do Contrato Para Solução Inovadora; e

V - a participação nos resultados de sua exploração, assegurados às partes os direitos de exploração comercial, de licenciamento e de transferência da tecnologia de que são titulares.

§2º O valor máximo a ser pago à contratada será aquele previsto no artigo 14 da Lei Complementar nº182/2021 por Contrato para Solução Inovadora, sem prejuízo da possibilidade de o edital estabelecer limites inferiores.

§3º A remuneração da contratada deverá ser feita de acordo com um dos seguintes critérios:

- I - preço fixo;
- II - preço fixo mais remuneração variável de incentivo;
- III - reembolso de custos sem remuneração adicional;
- IV - reembolso de custos mais remuneração variável de incentivo; ou
- V - reembolso de custos mais remuneração fixa de incentivo.

§4º Nas hipóteses em que houver risco tecnológico, os pagamentos serão efetuados proporcionalmente aos trabalhos executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, observado o critério de remuneração previsto contratualmente.

§5º Com exceção das remunerações variáveis de incentivo vinculadas ao cumprimento das metas contratuais, o PARANACIDADE deverá efetuar o pagamento conforme o critério adotado, ainda que os resultados almejados não sejam atingidos em decorrência do risco tecnológico, sem prejuízo da rescisão antecipada do contrato caso seja comprovada a inviabilidade técnica ou econômica da solução.

§6º Na hipótese de a execução do objeto ser dividida em etapas, o pagamento relativo a cada etapa poderá adotar critérios distintos de remuneração.

§7º Os pagamentos serão feitos após a execução dos trabalhos, e, a fim de garantir os meios financeiros para que a contratada implemente a etapa inicial do projeto, a administração pública deverá prever em edital o pagamento antecipado de uma parcela do preço anteriormente ao início da execução do objeto, mediante justificativa expressa.

§8º Na hipótese prevista no § 7º deste artigo, o PARANACIDADE certificar-se-á da execução da etapa inicial e, se houver inexecução injustificada, exigirá a devolução do valor antecipado ou efetuará as glosas necessárias nos pagamentos subsequentes, se houver inexecução injustificada, exigirá a devolução do valor antecipado ou efetuará as glosas necessárias nos pagamentos subsequentes, se houver.

Art. 32 Encerrado o contrato de que trata o art. 31 o PARANACIDADE poderá celebrar com a mesma contratada, sem nova licitação, contrato para o fornecimento do produto, do processo ou da solução resultante do Contrato para Solução Inovadora ou, se for o caso, para integração da solução à sua infraestrutura tecnológica ou ao seu processo de trabalho.

§1º Quando mais de uma contratada cumprir satisfatoriamente as metas estabelecidas no Contrato Para Solução Inovadora, o contrato de fornecimento será firmado, mediante justificativa, com aquela cujo produto, processo ou solução atenda melhor às demandas do PARANACIDADE em termos de relação de custo e benefício com dimensões de qualidade e preço.

§2º A vigência do contrato de fornecimento será limitada a 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por mais um período de até 24 (vinte e quatro) meses.

§3º Os contratos de fornecimento serão limitados a 5 (cinco) vezes o valor máximo definido no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 182/2021 para a Contratação para Solução Inovadora, incluídas as eventuais prorrogações, hipótese em que o limite poderá ser ultrapassado nos casos de reajuste de preços e dos acréscimos.

Seção V Da Participação em Consórcio

Art. 33 Quando for permitida na licitação a participação de empresas em consórcio, as seguintes normas deverão ser observadas:

I - comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital;

III - apresentação dos documentos exigidos no Art. 49 e no Art. 62 por parte de cada consorciado, admitindo-se:

- a) para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, conforme definido em edital;
- b) para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, caso em que o PARANACIDADE poderá estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para o licitante individual.

IV - impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

VI - o prazo de duração do consórcio deverá, no mínimo, coincidir com o prazo de vigência do contrato.

§1º O licitante vencedor ficará obrigado a promover, antes da celebração do contrato, o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo

§2º O acréscimo, previsto na parte final da alínea b do inciso III, não será exigido para os consórcios compostos em sua totalidade, de micros e pequenas empresas, assim definidas em Lei.

Seção VI Da Publicidade

Art. 34 Serão divulgados no Diário Oficial do Estado do Paraná e no site do PARANACIDADE e no Portal Nacional de Contratações Públicas os seguintes atos:

- I - avisos de licitações;
- II - os atos de julgamento das propostas, anulação, suspensão ou revogação da licitação;
- III - extratos de contratos, da ata de registro de preço e de termos aditivos;

IV - avisos de chamamentos públicos.

§1º Os atos de adjudicação e de homologação da licitação serão divulgados unicamente no site do PARANACIDADE.

§2º O aviso da licitação conterá a definição resumida do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, bem como o endereço, data e hora da sessão pública, devendo ser priorizada a disponibilização gratuita e integral na internet.

§3º Serão mantidas no site do PARANACIDADE todas as informações concernentes a processos licitatórios, os respectivos instrumentos convocatórios e os resultados dos certames, bem como todos os contratos e aditivos celebrados, de maneira a assegurar a identificação dos objetos contratados, o valor das contratações e a qualificação sucinta das pessoas contratadas.

Art. 35 Na publicidade das licitações, deverão ser observados os prazos mínimos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO III DA FASE EXTERNA DO PROCESSO LICITATÓRIO Seção I Dos Procedimentos

Art. 36 As licitações deverão ser processadas preferencialmente sob a forma eletrônica.

§1º Nos procedimentos sob a forma eletrônica, o PARANACIDADE poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.

§2º As licitações sob a forma eletrônica poderão ser processadas por meio do sistema eletrônico usualmente utilizado pelo PARANACIDADE.

Art. 37 Após a publicidade do instrumento convocatório, inicia-se a fase de apresentação de propostas ou lances.

Art. 38 O procedimento licitatório será afeto à Comissão de Contratação, observando-se as seguintes fases, ressalvada previsão específica:

I - abertura, em dia e hora previamente designados, dos envelopes contendo as propostas dos licitantes, verificando-se sua conformidade com os requisitos do edital, desclassificando-se aquelas que não os tenham atendido;

II - julgamento das propostas classificadas, com a escolha daquela mais vantajosa para o PARANACIDADE, segundo os critérios estabelecidos no instrumento convocatório;

III - abertura, em dia e hora previamente designados, do envelope que contenha a documentação relativa à habilitação do licitante classificado em primeiro lugar;

IV - encaminhamento das conclusões da Comissão de Contratação à Autoridade Máxima para homologação do resultado do julgamento e adjudicação do objeto ao licitante vencedor;

V - comunicação do resultado, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

Parágrafo único Se o licitante classificado em primeiro lugar for inabilitado, após julgados eventuais recursos interpostos, proceder-se-á a abertura dos envelopes de habilitação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, obedecido o procedimento previsto neste artigo, para que o seguinte classificado, que preencha as condições de habilitação seja declarado vencedor, nas condições de sua proposta.

Art. 39 A licitação na modalidade pregão presencial observará o seguinte procedimento:

I - abertura dos envelopes contendo as propostas de preço dos licitantes, dentro dos quais deverá constar a prova de sua representação ou instrumento de procuração que autorize seu preposto a participar do pregão, desclassificando-se aquelas que não atendam as demais condições definidas no instrumento convocatório

II - classificação para a fase de lances verbais da proposta de menor preço e daquelas que não excedam a 15% (quinze por cento) de seu valor;

III - quando não forem classificadas, no mínimo, três propostas na forma definida no inciso anterior, serão classificadas, sempre que atendam as demais condições definidas

no instrumento convocatório, a de menor preço e as duas melhores propostas de preço subsequentes;

IV - a classificação de apenas duas propostas escritas de preço não inviabilizará a realização da fase de lances verbais;

V - as propostas que, em razão dos critérios definidos nos incisos II e III deste artigo, não integrarem a lista de classificadas para a fase de lances verbais, também serão consideradas desclassificadas do certame;

VI - da desclassificação das propostas de preço somente caberá pedido de reconsideração ao próprio Pregoeiro, com a justificativa de suas razões, a ser apresentado, de imediato, oralmente ou por escrito, na mesma sessão pública em que vier a ser proferida;

VII – o pedido de reconsideração analisará e decidirá de imediato, sendo-lhe facultado, para tanto, suspender a sessão pública;

VIII - da decisão relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso;

IX - realizada a classificação das propostas, terá início a fase de apresentação de lances verbais, observando-se:

a) o pregoeiro fará uma rodada de lances, convidando o autor da proposta escrita de maior preço classificada a fazer o seu lance e, em seguida, os demais classificados na ordem decrescente de preço;

b) havendo lance, o pregoeiro realizará uma nova rodada, começando pelo autor que, no momento, estiver com a proposta de maior preço, e, assim sucessivamente, até que, numa rodada completa, não haja mais lance e se obtenha, em definitivo, o menor preço;

c) somente serão considerados os lances inferiores ao último menor preço obtido;

d) o licitante que não apresentar lance numa rodada não ficará impedido de participar de nova rodada, caso ocorra;

e) não havendo lances verbais na primeira rodada, serão consideradas as propostas escritas de preço classificadas para esta fase.

X - o Pregoeiro, após declarar encerrada a fase de lances verbais, ordenará os lances em ordem crescente de preço e promoverá a abertura e a verificação da documentação relativa à habilitação do licitante que, na ordenação feita, apresentou o menor preço;

XI - sendo a hipótese de inabilitação ou de descumprimento de qualquer outra exigência estabelecida no instrumento convocatório poderá Pregoeiro a convocar o autor do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório;

XII - declarado o licitante vencedor, o Pregoeiro encaminhará o processo Autoridade Máxima para a homologação e adjudicação;

XIII - as propostas que, em razão dos critérios definidos nos incisos II e III deste artigo, não integrarem a lista de classificadas para a fase de lances verbais, também serão consideradas desclassificadas do certame.

Art. 40 As licitações na modalidade de pregão eletrônico observarão o seguinte procedimento:

I - a partir do horário divulgado, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro, com a utilização de sua chave de acesso e senha;

II - os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha;

III - o pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital;

IV - a desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

V - as propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet;

VI - o sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes;

VII - o sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance;

VIII - classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

IX - no que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro;

X - os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital;

XI - o licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

XII - não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;

XIII - durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;

XIV - a etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, em prazo nunca inferior a 5 (cinco) minutos, com exceção aos pregões em que tenha sido classificada apenas uma proposta, que poderá ser encerrado em prazo inferior;

XV - a partir do encerramento da etapa de lances pelo pregoeiro, dar-se-á início a etapa de lances por tempo randômico, por meio de sistema eletrônico, que encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, que durará até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

XVI - encerrada a etapa competitiva por meio da apresentação de lances, o sistema verificará a incidência de eventual direito de preferência a ser concedido à licitante enquadrada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

XVII - após a definição do melhor lance, caso previsto em edital, haverá o reinício da disputa aberta, para definição das demais colocações, quando existir diferença igual ou superior a 10% (dez por cento) entre o melhor lance e o subsequente, conforme tratado no Modo de Disputa Aberto.

XVIII- após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que sejam obtidas melhores condições;

XIX - a negociação será realizada formalmente com a proponente que apresentar a melhor proposta, por meio do sistema ou e-mail, e ficará disponível para a consulta a todos os interessados;

XX - no caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

XXI - quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação;

XXII - encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital;

XXIII- o prazo para envio da documentação de habilitação e da proposta ajustada pelo licitante arrematante será 1 (um) dia útil contado da convocação, pelo Pregoeiro.

XXIV - a habilitação dos licitantes será realizada de acordo com o disposto neste Regulamento e no instrumento convocatório;

XXV - se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital;

XXVI- constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

XXVII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis apresentar recurso. O pregoeiro intimará os demais licitantes, disponibilizando o recurso na plataforma eletrônica, momento a partir do qual iniciará o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de contrarrazões, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

XXVIII - o acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XXIX- decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente na forma deste Regulamento adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório;

XXX- caso haja a participação de apenas 1 (um) licitante no processo licitatório, e sendo ele declarado vencedor, o pregoeiro poderá solicitar a manifestação quanto a intenção de recorrer. Caso o licitante expressamente decline do direito, será suprimida a fase recursal.

Art. 41 O diálogo competitivo será conduzido por uma comissão especial composta por, no mínimo, três integrantes, aprovada pela Diretoria Executiva especificamente para essa finalidade e serão observadas as seguintes disposições:

I - o PARANACIDADE apresentará, por ocasião da divulgação do edital, suas necessidades e as exigências já definidas e estabelecerá prazo mínimo de 15 (quinze) dias para manifestação de interesse na participação da licitação;

II - os critérios empregados para pré-seleção dos licitantes deverão ser previstos em edital, e serão admitidos todos os aqueles que preencherem os requisitos objetivos estabelecidos;

III - o PARANACIDADE não poderá revelar a outros licitantes as soluções propostas ou as informações sigilosas comunicadas por um licitante sem o seu consentimento;

IV - a fase de diálogo poderá ser mantida até que o PARANACIDADE, em decisão fundamentada, identifique a solução ou as soluções que atendam às suas necessidades;

V - as reuniões com os licitantes pré-selecionados serão registradas em ata e gravadas mediante utilização de recursos tecnológicos de áudio e vídeo;

VI – o edital poderá prever a realização de fases sucessivas, caso em que cada fase poderá restringir as soluções ou as propostas a serem discutidas;

VII - o PARANACIDADE deverá, ao declarar encerrado o diálogo, juntar aos autos do processo licitatório os registros e as gravações da fase de diálogo, iniciar a fase competitiva com a divulgação de edital contendo a especificação da solução que atenda às suas necessidades e os critérios objetivos a serem utilizados para seleção da proposta mais vantajosa e abrir prazo não inferior a 60 (sessenta) dias úteis, para todos os licitantes pré-selecionados na forma do inciso II deste artigo apresentarem suas propostas, que deverão conter os elementos necessários para a realização do projeto;

VIII - o PARANACIDADE poderá solicitar esclarecimentos ou ajustes às propostas apresentadas, desde que não impliquem discriminação nem distorção à concorrência entre as propostas.

Seção II Dos Modos de Disputa

Art. 42 As licitações poderão também adotar os modos de disputa aberto, fechado ou combinado, no caso de parcelamento do objeto.

Art. 43 No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas escritas ou eletrônicas em sessão pública e, na sequência, ofertarão lances sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

Art. 44 O instrumento convocatório poderá estabelecer:

I - a possibilidade de apresentação de lances intermediários pelos licitantes durante a disputa aberta;

II - intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;

III - o reinício da disputa aberta, após a definição do melhor lance, para definição das demais colocações, quando existir diferença igual ou superior a 10% (dez por cento) entre o melhor lance e o subsequente.

Parágrafo único São considerados intermediários os lances:

I - iguais ou inferiores ao maior já ofertado, mas superiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotado o julgamento pelo critério da maior oferta de preço; ou

II - iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotados os demais critérios de julgamento.

Art. 45 Quando o valor máximo da licitação for sigiloso, o modo de disputa será obrigatoriamente aberto e eletrônico.

Art. 46 No modo de disputa fechado, as propostas escritas ou eletrônicas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para a abertura da sessão pública.

Parágrafo único Os licitantes realizam apenas uma única proposta, procedimento que deverá ser adotado para contratos com objetos complexos, que demandam maior segurança quanto à qualidade do objeto licitado.

Art. 47 No caso de parcelamento do objeto, cada item ou lote licitado poderá adotar um modo de disputa diverso, aberto ou fechado, mediante combinação dos modos de disputa.

Seção III
Do Julgamento das Propostas
Subseção I
Dos Critérios de Julgamento

Art. 48 Nas licitações do PARANACIDADE poderão ser utilizados os seguintes critérios de julgamento:

- I - menor preço;
- II - maior desconto;
- III - melhor combinação de técnica e preço;
- IV - melhor técnica;
- V - melhor conteúdo artístico;
- VI - maior oferta de preço;
- VII - maior retorno econômico;

VIII - melhor destinação de bens alienados.

§1º Os tipos de licitação melhor técnica ou técnica e preço serão utilizados, preferencialmente, para contratações que envolvam serviços de natureza intelectual ou nas quais o fator preço não seja exclusivamente relevante, e, neste último caso, desde que justificado tecnicamente.

§2º Nas licitações de técnica e preço, a classificação dos proponentes será feita de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço, considerando os pesos estabelecidos no instrumento convocatório, que serão objetivos.

§ 3º Nas licitações na modalidade pregão só serão admitidos os tipos menor preço ou maior desconto.

§4º A validade da licitação não ficará comprometida na modalidade pregão, se inviabilizada a fase de lances, em razão da apresentação e/ou classificação de apenas uma proposta.

§5º Na hipótese do parágrafo anterior, deverá existir justificativa pela comissão de contratação, inclusive quanto ao preço, e ser ratificadas pela autoridade competente.

§6º As licitações por maior desconto terão como referência o preço global fixado no edital de licitação, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

§7º O tipo de licitação melhor técnica deverá ser utilizado para a contratação de projetos e trabalhos de natureza técnica, científica ou artística.

§8º O tipo de licitação por maior retorno econômico será utilizado exclusivamente para a celebração de contrato de eficiência e considerará a maior economia para o PARANACIDADE, em razão do que a remuneração deverá ser fixada em percentual que incidirá de forma proporcional à economia efetivamente obtida na execução do contrato.

Art. 49 O parcelamento de obras, serviços e compras não ensejará a dispensa de licitação por valor, exceto quando o somatório das parcelas, não ultrapassar o limite estabelecido nos incisos I e II do artigo anterior, nem descaracterizará a modalidade de licitação pertinente.

Subseção II Dos Critérios de Desempate

Art. 50 Em caso de empate entre 2 (duas) propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

I - disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

II - exame do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que previamente instituído sistema objetivo de avaliação;

III - os critérios estabelecidos no Art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

IV - sorteio.

Subseção III Do Julgamento da Proposta e Habilitação

Art. 51 Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, serão promovidas a verificação de sua efetividade e a desclassificação daqueles que:

I - contenham vícios insanáveis;

II - descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

III - apresentem preços manifestamente inexequíveis;

IV - se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação;

V - não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo PARANACIDADE;

VI - apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

§1º A verificação da efetividade dos lances ou propostas poderá ser feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados.

§2º O PARANACIDADE poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

§3º Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I - média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pelo PARANACIDADE; ou

II - valor do orçamento estimado pelo PARANACIDADE.

§4º Para os demais objetos, para efeito de avaliação da exequibilidade ou de sobrepreço, deverão ser estabelecidos critérios de aceitabilidade de preços que considerem o preço global, os quantitativos e os preços unitários, assim definidos no instrumento convocatório.

§5º Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentos que comprovem que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§6º Para efeito de demonstração da exequibilidade dos preços na forma do §5º, não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, de forma a demonstrar a adequação do preço proposto em face dos custos que incidirão sobre a execução do contrato, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta e devidamente justificada pelo licitante

§7º Se houver indícios de inexequibilidade do preço ofertado, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para fins de comprovação de sua viabilidade econômica, capacidade de execução do objeto e justificativa do preço ofertado.

Art. 52 Quando todos os licitantes forem desclassificados ou inabilitados, o PARANACIDADE poderá fixar prazo de até 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas ou documentação escoimadas das causas que culminaram nas respectivas desclassificações ou inabilitações.

Parágrafo único A convocação dos licitantes indicados no caput poderá ocorrer concomitantemente, a critério do pregoeiro ou comissão de contratação, e a análise da nova documentação se dará na ordem da classificação inicial do processo licitatório.

Subseção IV Da Negociação

Art. 53 Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, o PARANACIDADE deverá negociar condições mais vantajosas com quem a apresentou.

§1º A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

§2º Se, depois de adotada a providência referida no §1º. deste artigo, não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

Art. 54 Após a negociação, o arrematante deverá reelaborar e apresentar ao PARANACIDADE, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como, se for o caso, do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao lance ou proposta vencedor(a).

Seção V Dos Recursos

Art. 55 Dos resultados da fase de julgamento das propostas e de habilitação caberão recursos fundamentados, dirigidos à autoridade competente indicada no

instrumento convocatório, por intermédio da Comissão de Contratação, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis pelo licitante que se julgar prejudicado.

§1º No pregão eletrônico o recurso deverá ser apresentado em campo próprio do sistema eletrônico.

§ 2º O licitante que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar no mesmo prazo recursal, o que correrá a partir da comunicação da interposição do recurso, salvo no caso de pregão eletrônico, que começará a fluir, automaticamente, do fim do prazo recursal.

§3º Os recursos terão efeito suspensivo.

§4º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Regulamento, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

Art. 56 Os recursos serão julgados pela autoridade competente ou por quem esta delegar competência no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição.

Parágrafo único O provimento de recursos pela autoridade competente somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento, devendo a decisão de invalidade ser fundamentada e específica, indicando-se os atos por ela abrangidos.

Art. 57 As decisões referentes à habilitação, aos julgamentos e aos recursos serão comunicadas diretamente aos licitantes e lavradas em ata, se presentes seus prepostos no ato em que for adotada a decisão, ou por publicação, ou ainda por outro meio formal.

Parágrafo único No pregão eletrônico os licitantes serão considerados comunicados das decisões a partir do momento em que as mesmas vierem a ser disponibilizadas no sistema eletrônico.

Seção VI Da Homologação

Art. 58 Na fase de homologação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a Autoridade Máxima poderá:

I - determinar o retorno dos autos para o possível saneamento de irregularidades;

II - homologar e/ou adjudicar o objeto da licitação e convocar o licitante vencedor para a assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;

III - anular o processo, no todo ou em parte, por vício de legalidade, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;

IV - revogar o processo, no todo ou em parte, em decorrência de fato superveniente à instauração que constitua óbice manifesto e incontornável à continuidade do processo, devidamente justificado;

V - declarar o processo deserto, na hipótese de nenhum interessado ter acudido ao chamamento; ou

VI - declarar o processo fracassado, na hipótese de todos os licitantes terem sido desclassificados ou inabilitados.

Parágrafo único Homologado o resultado, o contrato somente poderá ser celebrado com o licitante vencedor.

Art. 59 A nulidade do processo licitatório, do procedimento de dispensa ou de inexigibilidade de licitação acarreta a nulidade do contrato.

Art. 60 A anulação ou revogação do processo licitatório depois de iniciada a fase de lances ou propostas será precedida de processo administrativo no qual sejam asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa, salvo no caso de manifestação expressa e prévia de todos os licitantes renunciando o direito de impugnar o ato respectivo.

Art. 61 A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Parágrafo único A nulidade não exonera o PARANACIDADE do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada

e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Art. 62 Convocado para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, o interessado deverá observar os prazos e condições estabelecidos, sob pena da aplicação das sanções previstas neste Regulamento.

Art. 63 Na hipótese de o convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidos, o PARANACIDADE poderá instaurar processo administrativo punitivo e:

I - no caso de licitação pelos modos aberto ou fechado, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor, inclusive quanto aos preços atualizados, em conformidade com o instrumento convocatório;

II - no caso de pregão, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

Parágrafo único Na impossibilidade de se aplicar o disposto neste artigo, a licitação será revogada.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES DAS LICITAÇÕES

Art. 64 São procedimentos auxiliares das licitações:

- I – credenciamento;
- II - pré-qualificação permanente;
- III - procedimento de manifestação de interesse;
- IV - sistema de registro de preços;
- V – registro cadastral.

Seção I

Do Credenciamento

Art. 65 Credenciamento é procedimento administrativo precedido de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços que satisfaçam os requisitos definidos pelo PARANACIDADE quando:

I - justificado como a melhor forma para atender à necessidade do PARANACIDADE, por não haver interesse em restringir o número de possíveis contratados;

II - existir pluralidade de prestadores que possam preencher os requisitos de qualificação mínima para o serviço, com obrigatoriedade de credenciamento pelo PARANACIDADE de todos os interessados que atendam às condições;

III - a contratação possa ser oferecida de modo equivalente a diversos interessados, tendo em vista que não há competição entre eles e que o preço a ser pago pelos serviços é fixado pelo próprio PARANACIDADE de forma indistinta.

Parágrafo único O credenciamento não estabelece obrigação de o PARANACIDADE efetuar qualquer contratação, constituindo apenas cadastro de interessados aptos a atendimento da demanda.

Art. 66 O processo de credenciamento, uma vez autorizado, deve ser instaurado e processado mediante a elaboração de edital contendo os seguintes requisitos:

I - explicitação do objeto a ser contratado;

II - prazo, forma e requisitos necessários à participação do procedimento;

III - tabela de preços dos diversos serviços a ser prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;

IV - alternatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade do PARANACIDADE na determinação da demanda por credenciado;

V - vedação de pagamento de qualquer sobretaxa em relação ao critério adotado, salvo de reembolso(s) previamente estipulado(s) no edital;

VI - estabelecimento das hipóteses e os prazos de descredenciamento, assegurados, previamente, o contraditório e a ampla defesa;

VII - possibilidade de rescisão do ajuste pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação ao PARANACIDADE com a antecedência fixada no termo;

VIII – previsão de os usuários denunciarem irregularidades na prestação dos serviços;

IX - possibilidade de utilização de instrumento contratual simplificado, a depender do objeto, sem exclusividade;

X - durante a vigência do credenciamento, é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de credenciamento e que informem alterações referentes à habilitação e às condições exigidas;

XI - o processamento e o julgamento do credenciamento serão realizados em sessões internas, por meio de comissão de credenciamento, sendo admitida a realização de vistoria externa, devidamente registrada, para fins de aferição das exigências específicas de requisitos técnicos indispensáveis à execução do objeto contratual;

XII - os critérios para convocação dos credenciados estarão previstos em edital, podendo ser realizada por meio de sorteio ou lista de sequência, definidos conforme o objeto a ser contratado, preservando a igualdade e a alternatividade entre os credenciados.

Parágrafo único O pagamento será realizado de acordo com a demanda, tendo por base a tabela de preços do edital, sendo possível a utilização de tabelas de referência. Na ausência de uma tabela oficial, a tabela constante no edital deverá refletir valores de mercado.

Seção II Da Pré-Qualificação Permanente

Art. 67 A pré-qualificação é o procedimento técnico-administrativo para selecionar previamente:

I - licitantes que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação ou de licitação vinculada a programas de obras ou de serviços objetivamente definidos;

II - bens que atendam às exigências técnicas ou de qualidade estabelecidas pelo PARANACIDADE.

§1º Na pré-qualificação observar-se-á o seguinte:

I - quando aberta a licitantes, poderão ser dispensados os documentos que já constarem do registro cadastral;

II - quando aberta a bens, poderá ser exigida a comprovação de qualidade

§2º O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição de interessados .

§ 3º Quanto ao procedimento de pré-qualificação, constarão do edital as informações mínimas necessárias para definição do objeto.

§4º A apresentação de documentos far-se-á perante a Comissão de Contratação, que deverá examiná-los e determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, nos prazos fixados no instrumento convocatório.

§5º Os bens e os serviços pré-qualificados deverão integrar o catálogo de bens e serviços do PARANACIDADE.

§6º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, com alguns ou todos os requisitos técnicos ou de habilitação necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§7º A pré-qualificação terá validade de até 1 (um) ano, conforme estabelecido no instrumento convocatório, e poderá ter seus documentos e vigência atualizados qualquer tempo.

§ 8º Os licitantes e os bens pré-qualificados serão obrigatoriamente divulgados e mantidos à disposição do público.

§ 9º A licitação que se seguir ao procedimento da pré-qualificação poderá ser restrita a licitantes ou bens pré-qualificados.

§10 A Comissão de Contratação poderá considerar, de ofício, pré-qualificado permanentemente licitante que:

I - participou anteriormente de processo de licitação e foi habilitado;

II - forneceu bem que foi contratado anteriormente pelo PARANACIDADE e demonstrou que atende às condições estabelecidas no edital de pré-qualificação.

Seção III

Do Procedimento de Manifestação de Interesse

Art. 68 Para o recebimento de propostas, projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, com a finalidade de subsidiar o PARANACIDADE na estruturação de objetos técnicos complexos ou específicos, previamente identificados, poderá ser instaurado procedimento de manifestação de interesse, nos termos previstos no artigo 269 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo único O procedimento previsto no caput poderá ser aplicado à atualização, complementação ou revisão de projetos, levantamentos, investigações e estudos já elaborados.

Art. 69 O Procedimento de Manifestação de Interesse objetiva ampliar a eficiência administrativa e obter de interessados no mercado específico a solução técnica que melhor atenda à necessidade do PARANACIDADE, devendo observar-se o contido no anexo a este Regulamento.

Seção IV

Do Sistema de Registro de Preços

Art. 70 As contratações de serviços, inclusive de engenharia, de aquisição de bens e de execução de obras com características padronizadas, poderão ser realizadas pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, adotadas quando:

I - pelas características do bem, obra ou serviço e da demanda do PARANACIDADE, houver necessidade de contratações frequentes;

II - for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de obras ou serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelo PARANACIDADE.

Parágrafo único O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - as obras e serviços de engenharia que tenham projeto básico, executivo ou termo de referência padronizados, consideradas as regionalizações necessárias; e

II - haja compromisso do órgão aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto-padrão às peculiaridades da execução.

Art. 71 Caberá à Comissão de Contratação promover atos necessários à instrução processual para a realização do processo licitatório.

Art. 72 Caberá Área Interessada:

I - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

II - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação;

III - encaminhar todas as informações e documentos à coordenação de aquisição e contratação para providências necessárias ao início do processo licitatório;

IV - gerenciar a ata de registro de preços;

V - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

VI - propor a instauração de processo administrativo punitivo, objetivando a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais.

Art. 73 O PARANACIDADE poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando for técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observados a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

Parágrafo único No caso de serviços, a divisão considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada unidade administrativa participante do certame.

Art. 74 O instrumento convocatório para registro de preços observará o disposto neste Regulamento e contemplará, no mínimo:

I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - estimativa de quantidades a ser adquiridas;

III - quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

IV - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento e, nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características de pessoal, materiais e equipamentos a ser utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a ser adotados;

V - prazo de validade do registro de preço;

VI - modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;

VII - penalidades por descumprimento das condições fixadas na ata de registro de preço e nos contratos; e

VIII - minuta da ata de registro de preços como anexo.

Art. 75 Na licitação para registro de preços, não é necessário indicar a previsão de disponibilidade financeira, que somente será exigida para a formalização do instrumento contratual.

Art. 76 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

Parágrafo único A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor nem à ordem classificatória.

Art. 77 Serão registrados na ata os preços, quantitativos e condições de fornecimento ou prestação de serviço do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva:

I- Poderá ser incluído na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, serviços ou obras com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, bem como dos licitantes que mantiverem suas propostas originais;

II - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal da Transparência do Estado do Paraná;

III- a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada por ocasião das contratações.

§1º O registro a que se refere o inciso I do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

§2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso I do caput, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva. §3º. A habilitação dos fornecedores que integram o cadastro de reserva a que se refere o inciso I do caput será realizada por ocasião da respectiva contratação.

Art. 78 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

§1º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, de acordo com as disposições deste Regulamento.

§2º As contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser formalizadas no curso de vigência da ata.

Art. 79 Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e a critério do PARANACIDADE.

§1º Caso não tenha sido realizado o cadastro de reserva, quando o vencedor da licitação não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, o PARANACIDADE deverá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado ou, na impossibilidade, revogar o certame.

§2º A recusa injustificada do vencedor da licitação em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo caracteriza descumprimento total da obrigação assumida e ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas neste Regulamento.

Art. 80 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo PARANACIDADE por intermédio do termo contratual, ordem de compra, ordem de serviço ou outro instrumento equivalente.

Parágrafo único Para formalização do instrumento de contratação, a área interessada deverá verificar se há vantajosidade da contratação por meio da ata, podendo ser realizada nova licitação específica, assegurada ao licitante com preço registrado preferência em igualdade de condições.

Art. 81 Havendo um fato superveniente à celebração da ata de registro de preços, devidamente justificado pela autoridade competente, o PARANACIDADE não está obrigado a contratar com o fornecedor registrado, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

Art. 82 Os preços registrados poderão ser revisados em decorrência de eventual redução dos praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao setor interessada promover as negociações com os fornecedores, observadas as disposições contidas neste Regulamento.

Art. 83 Os fornecedores e prestadores de serviços deverão inserir e manter atualizado seus dados junto ao cadastro de fornecedores do Estado do Paraná, durante a vigência do registro de preços.

Art. 84 O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não assinar o termo de contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo PARANACIDADE, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento para contratar com o PARANACIDADE.

Parágrafo único O cancelamento do registro nas hipóteses acima previstas será formalizado por despacho da autoridade competente do PARANACIDADE, assegurado, de forma prévia, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 85 O cancelamento do registro poderá ocorrer por ato unilateral do PARANACIDADE ou a pedido do fornecedor, tendo como fundamento fato superveniente, decorrente de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

Seção V Do Registro Cadastral

Art. 86 O PARANACIDADE adotará sistema de cadastro nacional de fornecedores.

§1º O sistema de cadastro será público e deverá ser amplamente divulgado e estar permanentemente aberto aos interessados, e será obrigatória a realização de chamamento público pela internet, para atualização dos cadastros existentes e para ingresso de novos interessados.

§2º O PARANACIDADE poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos neste regulamento, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento.

§3º Na hipótese a que se refere o § 2º deste artigo, será admitido fornecedor que realize seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

§4º Incumbirá à Comissão de Contratação a realização e arquivamento dos cadastros nacional de fornecedores.

Art. 87 Ao requerer, a qualquer tempo, inscrição no cadastro ou a sua atualização, o interessado fornecerá os elementos necessários exigidos para habilitação previstos neste regulamento.

Parágrafo único A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastro de fornecedor que deixar de satisfazer exigências determinadas por este regulamento.

CAPÍTULO V

DA CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 88 A formação e instrução dos processos de contratações diretas deverão seguir as disposições estabelecidas no artigo 72 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Regulamento.

Art. 89 Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços ao PARANACIDADE, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos deste Regulamento.

Art. 90 Para fins de registro no sistema, o fornecedor ou prestador de serviços deverá, obrigatoriamente, cadastrar-se no Cadastro de Fornecedores do Estado do Paraná, com exceção de fornecedores internacionais sem representação no Brasil, que serão cadastrados no sistema interno do PARANACIDADE.

Seção II

Da Dispensa de Licitação

Art. 91 As dispensas, salvo os casos previstos nos incisos I do art. 92, ou as situações de inexigibilidade, serão circunstanciadamente justificadas pelo órgão responsável, inclusive quanto ao preço e ratificadas pela autoridade competente.

Art. 92 É dispensável a realização de licitação pelo PARANACIDADE:

I - para obras e serviços de engenharia, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, de valor até o limite estabelecido anualmente pelo Conselho de Administração, registrados em Ata, e divulgados no sítio eletrônico do PARANACIDADE;

II - para outros serviços e compras e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez, de valor até o limite estabelecido anualmente pelo Conselho de Administração, registrados em Ata, e divulgados no sítio eletrônico do PARANACIDADE;

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

IV - para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

b) produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

c) transferência de tecnologia ou licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida, nas contratações realizadas por instituição científica, tecnológica e de inovação (ICT) pública ou por agência de fomento, desde que demonstrada vantagem para o PARANACIDADE;

d) hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros perecíveis, no período necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, hipótese em que a contratação será realizada diretamente com base no preço do dia;

e) bens ou serviços produzidos ou prestados no País que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional;

f) coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

g) aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que inerente às finalidades do órgão ou com elas compatível.

V - para contratação com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 3º-A, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação constantes da referida Lei;

VI - para contratação que possa acarretar comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos pelo Ministro de Estado da Defesa, mediante demanda dos comandos das Forças Armadas ou dos demais ministérios;

VII - nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem;

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

IX - para a aquisição de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

X - para contratação de profissionais para compor a comissão de avaliação de critérios de técnica, quando se tratar de profissional técnico de notória especialização;

XI - para contratação de associação de pessoas com deficiência, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgão ou entidade da Administração Pública, para a prestação de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado e os serviços contratados sejam prestados exclusivamente por pessoas com deficiência;

XII - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

XIII - para a contratação de entidades privadas sem fins lucrativos para a implementação de cisternas ou outras tecnologias sociais de acesso à água para consumo humano e produção de alimentos, para beneficiar as famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou pela falta regular de água.

§1º Serão reajustados anualmente pelo Conselho de Administração, registrados em Ata, e divulgados no sítio eletrônico do PARANACIDADE:

I - Os valores estabelecidos nos incisos I do caput, com base na variação do INCC – Índice Nacional de Custo da Construção;

II - Os valores estabelecidos no inciso II do caput, com base na variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

§2º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§3º Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§4º Não se aplica o disposto no § 2º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do PARANACIDADE, incluído o fornecimento de peças, salvo quando houver contrato ou ata de registro de preços vigentes.

§5º As contratações de que trata o § 2º deste artigo estão sujeitas ao regime de adiantamento, nos termos do disposto na Lei nº 16.949, de 22 de junho de 2011.

§6º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso no site do PARANACIDADE, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Seção III Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 93 A licitação será inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, o PARANACIDADE deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pelo PARANACIDADE e que evidenciem vantagem para ele.

CAPÍTULO VI DOS CONTRATOS Seção I Da Formalização dos Contratos

Art. 94 Os contratos de que trata este Regulamento regem-se pelas cláusulas nele previstas e pelos preceitos de direito privado.

Art. 95 O instrumento de contrato é obrigatório salvo quando se tratar de bens para entrega imediata, caso em que poderá ser substituído por outro documento, como proposta com aceite, carta contrato, autorização de fornecimento ou documento equivalente.

Parágrafo único Nos casos de dispensas e inexigibilidades o documento que substituir o contrato a que se refere o caput deste artigo, deverá conter os requisitos mínimos do objeto e os direitos e obrigações básicas das partes.

Art. 96 A formalização do contrato será feita por meio de:

I - instrumento de contrato, que é obrigatório nos casos precedidos de licitação ou contratação direta em que:

- a) exista obrigação futura da contratada, não garantida por cláusula de assistência técnica ou certificado de garantia do fabricante;
- b) o objeto seja manutenção de equipamentos, bens ou instalações;
- c) o objeto seja bens e serviços de informática não comuns;
- d) o objeto seja concessão ou permissão de uso de bens;
- e) tenha vigência igual ou superior a 12 (doze) meses;
- f) exista cláusula de reversão de doação ou de bens; ou
- g) em qualquer caso, quando exigida garantia de execução contratual.

II - instrumento alternativo, como ordem de compra nos demais casos;

III - aditivo contratual, quando houver alteração do preço, prazo, objeto ou demais alterações que não se enquadrem como apostilamento.

§1º A utilização de instrumento de contrato nos casos de que trata o inciso I do caput poderá ser dispensada em contratações com valor igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cujo pagamento seja realizado em, no máximo, 3 (três) parcelas.

§2º O contrato no qual se materializa a vontade das partes e se ordena o conteúdo do acordo deverá estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação, dispensa ou inexigibilidade, e da proposta a que se vinculem.

§3º É dispensável o termo de contrato e facultada a sua substituição, a critério do PARANACIDADE e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

§4º Nos casos do inciso II do caput deste artigo, o PARANACIDADE:

I - entregará ao proponente a relação das informações usualmente constantes do instrumento de contrato, a cujo cumprimento ele fica obrigado;

II - anexará ao edital a minuta da relação das informações, para prévio conhecimento do proponente.

§5º Independem de termo aditivo, podendo ser registrado por simples apostilamento:

I - simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;

II - reajustamento de preços previsto no edital e no contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento;

III - alteração de firma ou denominação, exceto nos casos de cisão, fusão e incorporação;

IV - formalização de modificações de condições contratuais que decorrem de cláusulas já previstas em contrato;

V - correção de erro material que não altere substancialmente o contrato.

§6º É vedado o contrato verbal, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, feitas em regime de adiantamento das quais não resultem obrigações futuras.

Art. 97 Os contratos serão escritos, suas cláusulas indicarão necessariamente:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de medição, quando for o caso, e de recebimento;

V - as garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas;

VI - os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;

VII - os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;

VIII - a vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor;

IX - a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;

X - matriz de riscos.

Art. 98 A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao licitante as seguintes penalidades, previstas no instrumento convocatório:

I - perda do direito à contratação;

II - perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório;

III - suspensão do direito de licitar ou contratar com o PARANACIDADE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Art. 99 A inexecução total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com o PARANACIDADE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Art. 100 As assinaturas nos instrumentos contratuais serão realizadas preferencialmente por meio de certificado digital emitido pela ICP-Brasil.

Art. 101 Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados, desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas, passam a ser de propriedade do PARANACIDADE, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

Seção II Das Obrigações da Contratada

Art. 102 Além das obrigações previstas no edital e no contrato ou instrumento alternativo, a contratada é obrigada a:

I - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

II - responder pelos danos causados diretamente ao PARANACIDADE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo PARANACIDADE.

Art. 103 A contratada é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§1º A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere ao PARANACIDADE a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

§2º Nos termos da regulamentação específica dos órgãos arrecadadores, é permitida a retenção de tributos incidentes diretamente na execução do contrato.

Seção III Da Subcontratação

Art. 104 A contratada, na execução do contrato, quando previsto no edital ou no contrato, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite previamente admitido pelo PARANACIDADE, mediante autorização deste desde que a subcontratada atenda às exigências de qualificação técnica, jurídica e fiscal e que preencha as condições para contratação, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos no edital para a contratada.

§1º Quanto à qualificação técnica e às condições para a contratação, serão observadas a pertinência e a proporcionalidade entre o exigido no edital para a contratada e a parcela do objeto que foi subcontratada.

§2º A aceitação do PARANACIDADE para a subcontratação não exime a contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

§3º Aplicam-se à subcontratada os impedimentos previstos na Seção II do Capítulo I.

§4º É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:

- I - do procedimento licitatório do qual se originou a contratação;
- II - direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

Seção IV **Da Garantia de Execução Contratual**

Art. 105 A contratada deverá apresentar a garantia de execução contratual, nos termos do artigo 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo fixado em edital, sendo de, no mínimo, 3 (três) dias úteis após a convocação, sob pena da aplicação das sanções previstas no edital.

§1º A prestação de garantia, limitada a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, e à escolha do prestador, constará de:

- I - caução em dinheiro;
- II - fiança bancária;
- III - seguro garantia.

§2º Na hipótese prevista no item III supra, o prazo para apresentação da garantia será de no mínimo 01(um) mês contado da data da homologação, na forma da lei.

§3º Nos casos de obras e serviços de engenharia o instrumento convocatório poderá fixar o tipo de garantia dentre os elencados nos incisos deste artigo.

§4º Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo complexidade técnica e riscos financeiros elevados, demonstrados através de parecer tecnicamente aprovado pela autoridade competente, o limite de garantia previsto poderá ser elevado para até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, na modalidade seguro-garantia.

Seção V Da Alteração dos Contratos

Art. 106 Os contratos regidos por este Regulamento poderão ser alterados qualitativa e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa fundamentada pela área interessada e assinada pelo seu respectivo diretor, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar, nos seguintes casos:

I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei e por este Regulamento;

III - quando conveniente a substituição da garantia de execução;

IV - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários, ou inovação técnica;

V - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

VI - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

VII - os fatos ensejadores do reequilíbrio bem como o nexo causal deverão ser documentados no processo.

§1º A justificativa mencionada no caput deste artigo, deverá conter as razões pelas quais a alteração contratual mostra-se adequada às necessidades do PARANACIDADE,

ao interesse público secundário, fundamentado em alguns dos objetivos estratégicos, nos objetivos estatutários ou na lei, ou em programas, projetos, ou no funcionamento regular do PARANACIDADE.

§2º É de competência da área interessada a elaboração da justificativa, garantida a possibilidade de solicitar informações a outros setores para melhor embasamento.

Art. 107 A contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§1º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

§2º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput.

Art. 108 No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se a contratada já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pelo PARANACIDADE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

Art. 109 A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Art. 110 Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, o PARANACIDADE restabelecerá, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Art. 111 É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

Parágrafo único As atualizações no contrato poderão ser formalizadas por meio de termo de apostilamento, observado o disposto no art. 96, §5º, deste Regulamento.

Seção VI Da Repactuação dos Contratos

Art. 112 Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

§ 1º O PARANACIDADE não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

§ 2º É vedado ao PARANACIDADE vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com ele ou com a Administração Pública.

§ 3º A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

§ 4º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

§ 5º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do caput deste artigo poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

§ 6º A repactuação será precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

§ 7º A repactuação do contrato deverá ser pleiteada pela contratada, durante a vigência do contrato, relativa ao período a que tiver direito, sob pena de preclusão do período não solicitado.

Art. 113 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

Seção VII Do Reajuste de Preços

Art. 114 O contrato será reajustado considerando o índice previsto no instrumento convocatório, podendo ser negociado, e registrado por meio de apostila, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

I - solicitação pela contratada dentro do período de vigência do contrato, sob pena de preclusão;

II - no primeiro reajuste, prazo mínimo de 12 (doze) meses contados da abertura da proposta de preços ou do orçamento a que a mesma se referir;

III - nos casos em que houver a prorrogação da validade da proposta durante o processo licitatório, o início da contagem do prazo para o reajuste será a data da abertura das propostas no processo licitatório;

IV - nos reajustes subsequentes, o prazo de 12 (doze) meses deverá ser contado da data em que o último reajuste concedido passou a produzir efeitos financeiros.

§1º Caso o contrato seja prorrogado e não haja solicitação de reajuste dos preços por parte da contratada, anterior à prorrogação, sendo o limite a data da assinatura do contrato, haverá a preclusão do direito.

§2º O procedimento para reajuste exige justificativa fundamentada pela área interessada, assinada pelo seu respectivo diretor.

Seção VIII Da Revisão de Contratos em Sentido Estrito

Art. 115 Caberá Revisão em sentido estrito, nos termos conceituados neste Regulamento, desde que verificados os seguintes requisitos:

I - o evento seja futuro e incerto, ocorra após a apresentação da proposta e não ocorra por culpa da contratada;

II - o evento não pode estar alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da contratada;

III - a modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do PARANACIDADE;

IV - haja nexos causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente, em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;

V - seja demonstrado por meio de planilha de formação de preço e custos o desequilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo único O procedimento para revisão contratual exige justificativa fundamentada pela área interessada, assinada pelo seu respectivo diretor, e apresentação de documentos que comprovem os fatos justificadores do pedido de revisão contratual.

Seção IX Da Duração dos Contratos

Art. 116 A duração dos contratos celebrados pelo PARANACIDADE será a prevista em edital ou instrumento de contratação direta, e serão, como regra, a prazo determinado.

Art. 117 O PARANACIDADE poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade máxima do PARANACIDADE deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II – o PARANACIDADE deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III – O PARANACIDADE terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

Art. 118 Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital ou instrumento de contratação e que a autoridade máxima ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para o PARANACIDADE, permitida a negociação com a contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Art. 119 O PARANACIDADE poderá celebrar contratos com prazo de até 10 (dez) anos na hipótese prevista no inciso V, do caput do art. 92 deste Regulamento.

Art. 120 O PARANACIDADE poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

Art. 121 Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

Parágrafo único Quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada:

I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II – o PARANACIDADE poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Art. 122 Os prazos contratuais previstos nesta Lei não excluem nem revogam os prazos contratuais previstos em lei especial.

Art. 123 O contrato firmado sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado terá sua vigência máxima definida pela soma do prazo relativo ao fornecimento inicial ou à entrega da obra com o prazo relativo ao serviço de operação e manutenção, este limitado a 5 (cinco) anos contados da data de recebimento do objeto inicial, autorizada a prorrogação na forma do art. 121 deste Regulamento.

Art. 124 O contrato que previr a operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação poderá ter vigência máxima de 15 (quinze) anos.

Art. 125 Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações pelo PARANACIDADE;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do PARANACIDADE;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por este Regulamento;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela PARANACIDADE em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo do PARANACIDADE, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Parágrafo único Toda prorrogação de prazo deverá ser motivada, com justificativa por escrito pela área interessada, assinada em conjunto pelo diretor da área.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

Seção I

Da Infração Administrativa e Inexecução Contratual

Art. 126 Pela inexecução total ou parcial do contrato, infrações indicadas no instrumento convocatório e legislação, o PARANACIDADE poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou em instrumento alternativo;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora pelo prazo de até 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:
 - a) inexecução total ou parcial do contrato;

- b) condenação definitiva por prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c) prática de atos ilícitos, que demonstrem inidoneidade.

§1º Os valores das multas podem ser fixados na forma de percentuais mínimos ou máximos, incidentes sobre o valor do contrato ou instrumento alternativo, ou indicados no instrumento convocatório para a fase licitatória.

§2º A multa poderá ser aplicada com as outras sanções previstas e não exime a contratada do cumprimento da obrigação que ensejou a aplicação da penalidade.

§3º A multa poderá ser descontada da garantia do respectivo contrato, quando houver.

§4º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo PARANACIDADE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 127 Na hipótese de inexigibilidade, dispensa ou contratação e termos aditivos, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 128 Consideram-se situações que configuram infração administrativa e inexecução contratual, ensejadora da aplicação de sanções ao candidato a cadastramento, ao pré-qualificando, ao licitante e à contratada, além das previstas na Lei 14.133/2021, as seguintes:

- I - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- II - ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- III - ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- IV - ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;

V - ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

VI - ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

VII - ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;

VIII - ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;

IX - deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;

X - entregar documentação que não atende, integralmente ou parcialmente, aos requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório;

XI - apresentar documentação falsa ou fazer declaração falsa ou inverídica;

XII - não manter a proposta após encerrada a negociação ou não enviar a proposta ou complementação;

XIII - não enviar amostra nos prazos e condições previstas no instrumento convocatório;

XIV - recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo PARANACIDADE;

XV - comportar-se de modo inidôneo;

XVI - cometer fraude fiscal;

XVII - atrasar qualquer prazo previsto no instrumento convocatório ou contrato sem prévia justificativa aceita pelo PARANACIDADE.

XVIII - abandonar a execução do contrato;

XIX - incorrer em inexecução, parcial ou total, do contrato.

Art. 129 As práticas tratadas nos incisos do artigo anterior podem ser definidas, entre outras formas, como:

I - corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado do PARANACIDADE no processo licitatório ou na execução do contrato;

II - fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do contrato;

III - colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes do PARANACIDADE, visando a estabelecer preço em níveis artificiais e não competitivos;

IV - coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V - obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

Art. 130 As práticas acima exemplificadas, além de acarretar responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão responsabilidade individual dos dirigentes das empresas envolvidas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013.

Art. 131 Quando aplicada, a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o PARANACIDADE será:

I - pelo período de 12 (doze) meses, aquele que incorrer em inexecução parcial do contrato;

II - pelo período de 18 (dezoito) meses, aquele que:

- a) abandonar a execução do contrato;
- b) incorrer em inexecução total do contrato.

III - pelo período de 20 (vinte) meses, aquele que:

- a) frustrou ou fraudou, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impediu, perturbou ou fraudou a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastou ou procurou afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudou licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criou, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obteve vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- g) manipulou ou fraudou o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;
- h) dificultou atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou interveio em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;
- i) apresentou documentação falsa ou fez declaração falsa ou inverídica;
- j) comportou-se de modo inidôneo, com a prática de atos ilícitos;
- k) cometeu fraude fiscal;

§1º As penas previstas nos incisos acima poderão ser majoradas em 25% (vinte e cinco por cento), limitado ao total de até 2 (dois) anos, quando comprovado que:

I - o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

II - o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório;

III - o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

§2º As penas previstas nos incisos do caput poderão ser reduzidas em 25% (vinte e cinco por cento), uma única vez, após a incidência do previsto no §1º, quando não

tenha havido dano à administração, e desde que reste devidamente comprovado que a conduta praticada tenha sido decorrente de:

I - falha escusável do licitante ou contratado;

II - apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para as quais não tenha contribuído, ou que não seja de fácil identificação.

§3º Quando a ação ou omissão do licitante ou contratada ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

Art. 132 Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - a lentidão do seu cumprimento, levando o PARANACIDADE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

III - o atraso no início, ou paralisação de execução, da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao PARANACIDADE;

IV - a alteração subjetiva da execução do contratado, mediante a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização do PARANACIDADE;

V - o desatendimento das determinações regulares do PARANACIDADE quando do acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no registro das ocorrências durante execução do contrato;

VII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VIII - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

X - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XI - a falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

XII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIII - a superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração ou com o PARANACIDADE;

XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XV - a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/13;

XVI - o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada;

XVII - inobservância de vedações ao nepotismo ou previstas na política de transações com partes relacionadas

XVIII- prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem do PARANACIDADE, direta ou indiretamente.

Art. 133 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, mediante justificativa assinada pelo diretor da área interessada, devendo ser assegurados o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

§1º O prazo para apresentação do contraditório e ampla defesa será de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação a contratada.

§2º Nos casos previstos no art. 132, não havendo exercício de contraditório e ampla defesa na forma do parágrafo anterior ou não sendo acatadas as razões de defesa do fornecedor, a rescisão contratual produzirá efeitos a partir da notificação mencionada no parágrafo primeiro.

Art. 134 É permitida a rescisão contratual amigável, desde que a parte interessada notifique a outra da intenção de rescisão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo negociação de prazo inferior, sendo presumida a aceitação caso não haja manifestação formal no prazo consignado.

Seção II
Das Sanções Administrativas
Subseção I
Das Diretrizes para a aplicação das sanções administrativas

Art. 135 Os valores das multas sancionatórias de infrações incorridas durante o processo licitatório deverão ser previamente estabelecidos no instrumento convocatório.

Art. 136 Na aplicação das sanções administrativas incorridas durante a execução contratual serão observados:

- I - os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II - a reincidência, entendida como a repetição de infração de igual natureza após aplicação de qualquer sanção contratual anterior, no período anterior de 12 (doze) meses;
- III - a atuação do contratado em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV - a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;
- V - o impacto do fato nos resultados do objeto contratado;
- VI - existência ou não de prejuízo ao PARANACIDADE.

Art. 137 Serão utilizados os seguintes parâmetros/critérios para a dosimetria das multas aplicadas em decorrência de inexecução parcial ou total do contrato, considerando-se a gravidade da conduta em relação ao objeto licitado:

I - leve: quando a infração atingir somente obrigação acessória que não interfere na execução do objeto licitado;

II - média: quando a infração relaciona-se à execução do objeto licitado, contudo sem haver atraso na execução dos serviços ou entrega dos bens contratados, nem existir perda de qualidade;

III - grave: quando a infração relaciona-se à execução do objeto licitado, havendo atraso na execução dos serviços ou na entrega dos bens contratados, contudo sem que haja a inviabilização, parcial ou total, de projetos que originaram a contratação, conforme especificado na justificativa de contratação;

IV - gravíssima: quando a infração relaciona-se à execução do objeto licitado, causando atraso na execução dos serviços ou entrega dos bens contratados, ocasionando prejuízos para o PARANACIDADE ou inviabilização, parcial ou total, de projetos que originaram a contratação, conforme especificado na justificativa de contratação.

§1º A multa aplicada será majorada em 25% (vinte e cinco por cento), limitado ao teto previsto no edital ou no contrato, nas seguintes hipóteses:

I - a contratada, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou sanar os problemas de execução contratual verificados, caracterizando-se falta de cooperação;

II - a contratada tenha prestado declaração falsa;

III - a contratada ser reincidente.

§2º As penas previstas poderão ser reduzidas, uma única vez, após a incidência da majoração prevista no §1º, desde que não tenha havido dano à administração, nas seguintes hipóteses:

I - redução da penalidade em 20% (vinte por cento), caso tenha havido cooperação por parte do contratado, de forma que conseguiu reparar a obrigação dentro do prazo fixado pelo fiscal do contrato;

II - redução da penalidade em 15% (quinze por cento), caso tenha havido cooperação por parte do contratado de forma que conseguiu reparar a obrigação com atraso de, no máximo, 5% (cinco por cento) do tempo fixado pelo fiscal do contrato;

III - redução da penalidade em 10% (dez por cento), caso tenha havido cooperação por parte do contratado de forma que conseguiu reparar a obrigação com atraso de, no máximo, 10% (dez por cento) do tempo fixado pelo fiscal do contrato;

IV - redução da penalidade em 5% (cinco por cento), caso tenha havido cooperação por parte do contratado de forma que conseguiu reparar a obrigação com atraso de, no máximo, 15% (quinze por cento) do tempo fixado pelo fiscal do contrato;

§3º As sanções previstas no artigo 6º da lei nº 12.846/2013, deverão seguir os critérios de dosimetria previstos no artigo 7º da referida lei.

CAPÍTULO VIII

Da Cooperação Técnica

Art. 138 O PARANACIDADE poderá celebrar parcerias, na modalidade de termo de colaboração técnica e financeira ou acordo de cooperação técnica com pessoa jurídica, pública ou privada, para promoção de atividade de interesse público vinculada a sua finalidade.

§1º Termo de Colaboração técnica e financeira é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo PARANACIDADE com pessoas jurídicas, públicas ou privadas, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelo PARANACIDADE que envolvam a transferência de recursos financeiros.

§2º O Acordo de Cooperação técnica é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo PARANACIDADE com pessoas jurídicas, públicas ou privadas, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 139 É vedada a celebração de acordo ou termo de cooperação com pessoas jurídicas de direito privado:

I - que não comprovem experiência anterior em atividades referentes à matéria objeto da cooperação técnica;

II - que tenham, em suas relações anteriores com o PARANACIDADE, incorrido em condutas que levaram a aplicação da sanção de suspensão, enquanto durarem os efeitos.

CAPÍTULO IX

Do Desfazimento de Bens

Art. 140 O desfazimento de bens consiste no processo de exclusão de um bem do acervo patrimonial do PARANACIDADE, de acordo com a legislação vigente, após autorização expressa da autoridade competente.

Art. 141 O bem considerado, genericamente, como inservível deve ser classificado como:

I - ocioso: quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;

II - recuperável: quando sua recuperação for possível e o custo desta recuperação não exceder a cinquenta por cento (50%) do valor de mercado do bem;

III - antieconômico: quando o bem ainda pode ser utilizado para os fins a que se destina, contudo, sua manutenção é muito onerosa e o seu rendimento é precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência, sendo que o custo para a recuperação da sua performance é superior a cinquenta por cento (50%) do valor de sua aquisição;

IV - irrecuperável: quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características e em razão da impossibilidade técnica ou inviabilidade econômica da recuperação de sua funcionalidade.

Art. 142 O desfazimento dos bens poderá ocorrer por alienação ou por inutilização e descarte do bem.

§1º O desfazimento ocorrerá por alienação quando o bem possuir valor econômico, com a possibilidade de ser realizada transferência do direito de propriedade do bem, mediante venda, permuta ou doação.

§2º Quando o bem não possuir valor econômico ou não houver interesse de aquisição pelo mercado, poderá ser adotado o desfazimento do bem pela renúncia ao direito de propriedade do material, mediante inutilização ou descarte.

§3º Verificada a impossibilidade ou inconveniência da alienação dos bens classificados como irrecuperáveis, após a retirada das partes economicamente aproveitáveis porventura existentes, a autoridade competente determinará a sua inutilização ou descarte, com a sua destinação ou disposição final ambientalmente adequada, com a respectiva baixa patrimonial.

§4º Em caso de inutilização ou descarte, a Comissão Especial designada para este fim, deverá descrever as formas de se executar o descarte, se com destruição total ou parcial, bem como analisar se este oferece ameaça vital para pessoas, risco de contaminação ambiental ou inconveniente de qualquer natureza, e, se houver conhecimento, informar da existência de algum órgão ou instituição que faça o acolhimento.

Art. 143 A alienação por doação será permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social ou público, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica relativamente à escolha de outra forma de alienação, não devendo acarretar quaisquer ônus para o PARANACIDADE.

Art. 144 A alienação por permuta será permitida exclusivamente com órgãos ou entidades da Administração Pública.

Art. 145 A alienação por venda de bens inservíveis ocorrerá por meio de licitação, na forma do anexo a este Regulamento.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 146 Até que sejam estabelecidos pelo Conselho de Administração, os valores mencionados nos incisos I e II, do art. 92 deste Regulamento serão os seguintes:

I - para o inciso I, do art. 92, R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil, oitocentos e doze reais e dois centavos);

II – para o inciso II, do art. 92, R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos).

Parágrafo único Os valores previstos neste Regulamento seguirão as alterações legislativas federais para a espécie.

Eduardo Pimentel Slaviero
Superintendente do Serviço Social Autônomo PARANACIDADE



ePROCOLO



Documento: **23223RegulamentoInternodeLicitacoeseContratosPARANACIDADE.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Eduardo Pimentel Slaviero** em 27/02/2024 18:07.

Inserido ao protocolo **21.745.890-0** por: **Maria Geltrude da S Borguezan** em: 27/02/2024 11:22.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
e06c1d834e6c0160e562a8123b8f5e6a.

**ANEXO AO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE**

Sumário

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CAPÍTULO II – DA FASE ÍTERNA DO PROCESSO LICITATÓRIO

Seção I – Do Planejamento e Preparação das Contratações

Subseção I – Do Estudo Técnico Preliminar

Subseção II – Da Composição dos Valores para Contratação

CAPÍTULO III – DA DISPENSA E DA INEXIGIBILIDADE

CAPÍTULO IV – DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

CAPÍTULO V – DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E DO PREGOEIRO

Seção I – DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Seção II – DO PREGOEIRO

CAPÍTULO VI – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

CAPÍTULO VI – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO E PAGAMENTO

CAPÍTULO VII – DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

CAPÍTULO VIII – DA COOPERAÇÃO TÉCNICA

CAPÍTULO IX – DO DESFAZIMENTO DE BENS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Art. 1º Ressalvados os casos previstos neste anexo de Regulamento, normas ou legislações aplicáveis, a competência para autorizar a instauração de processo licitatório, de processo de contratação direta, de celebração de contrato e termos aditivos é definida em razão do valor do Superintendente do PARANACIDADE.

Art. 2º A competência para deliberar sobre a celebração de quaisquer negócios jurídicos, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e a associação com outras pessoas jurídicas, é do Superintendente do PARANACIDADE.

Art. 3º Além dos princípios, diretrizes e definições estabelecidos na Seção I deste Regulamento, as contratações do PARANACIDADE deverão atender e observar seus objetivos sociais definidos em seu estatuto social.

Art. 4º O processo de licitação de que trata este anexo de Regulamento observará as seguintes fases, nesta ordem:

- I - preparação;
- II - divulgação;
- III - apresentação de lances ou propostas, conforme o modo de disputa adotado;
- IV - julgamento;
- V - verificação de efetividade dos lances ou propostas;
- VI - negociação;
- VII - habilitação;
- VIII - interposição de recursos;

- IX - adjudicação do objeto;
- X - homologação do resultado ou anulação/revogação do procedimento.

Art. 5º A fase de que trata o inciso VII do Art. 4º deste anexo poderá, excepcional e justificadamente, anteceder as referidas nos incisos III a VI do Art. 4º deste anexo de Regulamento, desde que expressamente previsto no instrumento convocatório.

Art. 6º A licitação e a contratação serão precedidas de substancial e suficiente planejamento elaborado por cada setor responsável do PARANACIDADE, de acordo com suas atribuições.

Art. 7º A fixação objetiva de requisitos qualitativos mínimos, como especificação técnica do objeto, requisitos de habilitação técnica ou como obrigação da contratada, deve ser motivada e visar à ampliação do caráter competitivo da licitação.

Art. 8º É facultado à comissão de contratação e ao pregoeiro, em qualquer fase do certame, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta e na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

§1º As diligências poderão ser solicitadas ao licitante e/ou a quem emitiu o documento apresentado.

§2º O prazo para resposta será de até 3 (três) dias úteis, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa apresentada pelo diligenciado e aceita pelo PARANACIDADE.

CAPÍTULO II

DA FASE INTERNA DO PROCESSO LICITATÓRIO

Seção I

Do Planejamento e Preparação das Contratações

Art. 9º As contratações de que trata este anexo de Regulamento deverão ser precedidas de planejamento, em harmonia com o plano de contratações anual e o planejamento estratégico do PARANACIDADE, elaborado pelo setor responsável pela demanda, que estabeleça os produtos ou serviços/resultados a ser obtidos, quantidades e prazos para entrega das parcelas, quando couber.

§1º A área interessada identificará e definirá de forma fundamentada a necessidade de contratação, mediante estudo técnico preliminar, na forma da lei assim como definirá o objeto que atenda a tal necessidade, por intermédio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou executivo.

§2º A forma da contratação a ser adotada é de responsabilidade do setor responsável por coordenar e controlar a aquisição de bens e serviços, que classificará e conduzirá o processo dentro das exigências legais.

Art. 10 – A Coordenadoria Administrativa deverá elaborar o Plano de Contratações Anual do PARANACIDADE – PCA, com o objetivo de racionalizar as contratações, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração do respectivo planejamento orçamentário.

§ 1º As demais Coordenadorias do PARANACIDADE deverão elaborar seus próprios planos de contratação por área e encaminhá-los à Coordenadoria Administrativa até o dia 31 de julho de cada ano, com os subsídios necessários para a elaboração do PCA relativo ao ano seguinte, contendo, no mínimo:

I - as compras, as obras e os serviços, geral e de engenharia, a serem realizados no ano subsequente;

II - a estimativa de recursos financeiros necessários para as contratações a que se refere o inciso I deste artigo.

§ 2º Compete à Coordenadoria Administrativa:

I - estabelecer, por ato administrativo próprio, a forma de recebimento dos planos de contratações por área a que se refere o § 1º deste artigo;

II - encaminhar o PCA consolidado à Diretoria Executiva do PARANACIDADE até o dia 15 de agosto, a fim de apoiar a elaboração do planejamento orçamentário referente ao exercício seguinte.

Art. 11 O planejamento de compras, obras, serviços geral e de engenharia deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

I - condições de aquisição, contratação e pagamento semelhantes às do setor privado;

II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;

III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;

IV - condições de guarda e armazenamento, no caso de compras, que não permitam a deterioração do material;

V - condições de manutenção quando do planejamento e da contratação de obras e serviços de engenharia;

VI - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho, quando couber;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

§ 1º Durante a sua execução, os planos de contratação de cada área poderão ser alterados, desde que haja justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade de contratação, e antes da aprovação do orçamento do exercício seguinte

pelo Conselho de Administração, mediante aprovação do diretor da área, e posterior envio à Coordenadoria Administrativa para inclusão do PCA.

§2º O PCA e suas alterações deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico do PARANACIDADE e será observado por todas as áreas respectivas na realização de licitações e na execução dos contratos.

Art. 12 As Coordenadorias do PARANACIDADE, ao elaborar seus planos de contratação, deverão informar:

- I - o tipo de item, com a completa caracterização;
- II - a unidade de fornecimento do item;
- III - quantidade a ser adquirida ou contratada;
- IV - descrição sucinta do objeto;
- V - justificativa para a aquisição ou contratação;
- VI - estimativa preliminar do valor;
- VII - o grau de prioridade da compra ou contratação;
- VIII - a data desejada para a compra ou contratação;
- IX - se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados; e
- X - as diretrizes de pagamento em ordem cronológica e eventuais alterações.

Parágrafo único A Coordenadoria Administrativa deverá padronizar arquivo a ser preenchido pelas demais Coordenadorias para elaboração dos seus planos de contratação, visando facilitar e otimizar a sua compilação para formação do PCA do PARANACIDADE.

Art. 13 A fase preparatória da contratação atenderá à seguinte sequência de atos e será instruída com a seguinte documentação:

- I - apresentação de estudo técnico preliminar, através do qual a solicitação de contratação para aquisição de bens, execução de serviços ou de obras

deverá ser devidamente justificada com respectiva demonstração de sua necessidade e interesse;

II – definição do objeto a ser contratado para atendimento à necessidade manifestada, através de apresentação de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, de acordo com a situação; caso exista contrato atual para a demanda pretendida, deverá ser informado o número na solicitação para a respectiva vinculação;

III - definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV- apresentação da orçamentação, prevendo a observação da qualidade da contratação pretendida que servirá para determinar o valor que norteará o processo licitatório, ou a escolha do fornecedor no caso de dispensa, cabendo à área interessada identificar os potenciais fornecedores e realizar a orçamentação, a qual deverá ser por ela expressamente aprovada quanto às especificações técnicas e aos valores dos orçamentos obtidos;

V - ato de designação do agente de contratação, da comissão de contratação ou do pregoeiro, conforme o caso;

VI - indicação de recursos para a contratação e declaração de disponibilidade financeira;

VII - apontamento do regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII – análise de riscos que possam comprometer o sucesso da aquisição e a boa execução contratual;

IX – indicação da modalidade de licitação, do critério de julgamento, do modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

X – parecer jurídico emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade, quanto ao aspecto da legalidade, e outras aprovações, conforme o caso;

XI - elaboração da minuta do instrumento convocatório, do instrumento de contrato ou equivalente e outros anexos,

XII – apresentação de motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por meio técnica ou técnica e preço e, justificativas das regras pertinentes à participação de empresas de consórcio;

XIII – motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação;

XIV - comprovante de publicidade da licitação, dispensa ou inexigibilidade;

XV - original das propostas e anexos e dos documentos de habilitação que as instruírem;

XVI - atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora/pregoeiro e da autoridade competente, quando for o caso;

XVII - atos de homologação e adjudicação do objeto da licitação;

XVIII- recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;

XIX - despacho de anulação, suspensão, revogação, deserção ou fracasso da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;

XX- termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

XXI - outros comprovantes de publicações ou de demais atos pertinentes;

XXII - demais documentos relativos à aquisição.

Subseção II

Do Estudo Técnico Preliminar

Art. 14 O estudo técnico preliminar previsto no inciso I do artigo 13, deste Anexo e que incumbirá à área interessada, deve conter a indicação do problema a ser resolvido e a sua melhor solução propiciando a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação devendo contemplar:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§1º É de competência da área interessada a descrição da necessidade da contratação mencionada no inciso I, garantida a possibilidade de solicitar informações a outros setores para melhor embasamento, e que deve conter a indicação das razões pelas quais as características descritas são as mais adequadas às necessidades do PARANACIDADE e ao interesse público secundário, fundamentado em alguns dos objetivos estratégicos, nos objetivos estatutários, na lei ou em programas e projetos ou no funcionamento regular do PARANACIDADE.

§2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

Art. 14-A A elaboração do ETP:

I – é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II – é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Parágrafo Único Nos casos do inciso I deste artigo, é necessário que o procedimento de aquisição de bens e serviços seja instruído com documento que contenha os elementos descritos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021, a ser elaborado pela área demandante.

Art. 15 O Sistema ETP digital do Governo Federal, ou o que vier a substituí-lo constitui a ferramenta informatizada a ser utilizada para elaboração dos ETP.

§1º Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual do Sistema ETP digital para acesso ao sistema e elaboração dos ETP.

§2º Em sendo instituído Sistema ETP Digital pelo Governo do Estado do Paraná, deverá ser adotada tal ferramenta para elaboração dos ETP.

Subseção II

Da Composição dos Valores para Contratação

Art. 16 A estimativa do valor máximo do objeto da contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, deverá ser obtida a partir de custos unitários, menores ou iguais, de insumos ou serviços, existentes no sistema referencial de preços adotado pelo PARANACIDADE.

Parágrafo único. No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no caput, a estimativa de custo máximo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da Administração Pública, em publicações técnicas especializadas, em banco de dados, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

Art. 17 – A estimativa do valor máximo do objeto da contratação no caso de aquisições ou de contratação de serviços será realizada a partir dos seguintes critérios:

I - preços praticados em contratos firmados pela PARANACIDADE ou preços obtidos em contratos ou banco de preços e homepages de outros órgãos ou entidades públicas, casos em que poderá ser admitida a pesquisa de um único preço;

II - pesquisa com fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso, preferencialmente com pelo menos três orçamentos;

III - preços de tabelas oficiais.

§1º O resultado da estimativa do valor máximo do objeto da contratação será o menor dos preços obtidos.

§2º A utilização de outro critério para estimativa de valor máximo está condicionada a justificativa emitida pelo diretor da área interessada.

§3º Quando verificado pela área interessada que os preços obtidos na pesquisa com fornecedores estão acima dos praticados no mercado, será admitida a aplicação de um redutor, mediante justificativa fundamentada, assinada em conjunto pelo diretor da área.

Art. 18 Caso as propostas não possuam validade, deverá ser observado o intervalo temporal de 90 (noventa) dias corridos entre a data das cotações e a instauração do procedimento licitatório.

§1º Caso seja ultrapassado o intervalo temporal mencionado no *caput* deste artigo, as cotações deverão ser atualizadas pela área que realizou a pesquisa de preços.

§2º Excepcionalmente, mediante justificativa do diretor da área interessada, será admitida a pesquisa com menos de três preços de fornecedores ou prestadores de serviços.

Art. 19 Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

Art. 20 Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores e prestadores de serviços, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação, por meio físico ou eletrônico.

§1º Deverá ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, considerando-se prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

§2º A diferença entre os preços cotados deve se mostrar razoável, sem discrepância entre os valores coletados na pesquisa realizada pelo PARANACIDADE, assim como, entre estes e os sabidamente praticados no mercado, de modo que reflitam a realidade do mercado e se mostrem adequados para delimitar as licitações.

Art. 21 O prazo para conclusão da pesquisa de preços não será inferior a 3 (três) dias úteis, exceto no caso de urgência devidamente justificada pela autoridade competente.

Art. 22 O empregado responsável pela realização da pesquisa de preços será o coordenador da área interessada, e deverá estar identificado nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços, responsabilizando-se pela pesquisa de preços realizada e pelo preço estabelecido no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congêneres, ou no instrumento de contratação direta.

Art. 23 O valor estimado da contratação poderá ser sigiloso, desde que devidamente justificado, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, observado o contido no artigo 24 da Lei 14.133/2021.

§1º Na hipótese em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto ou modo de disputa fechado, o valor estimado da contratação deixará de ser sigiloso e deverá constar do instrumento convocatório.

§2º No caso de julgamento por melhor técnica, o valor do prêmio ou da remuneração será incluído no instrumento convocatório.

§3º A informação relativa ao valor estimado do objeto da licitação, ainda que tenha caráter sigiloso, será disponibilizada aos órgãos de controle e controle interno, devendo o PARANACIDADE registrar em documento formal sua disponibilização a esses órgãos, sempre que solicitado.

§4º Caso o valor estimado não seja atingido na etapa de lances, este será revelado ao licitante mais bem classificado durante a etapa de negociação.

§5º Quando o valor estimado for de caráter sigiloso, todos que tenham acesso ao processo licitatório são responsáveis pela manutenção do sigilo.

§6º Enquanto não for dada publicidade ao valor estimado do objeto, o PARANACIDADE, a fim de obter a proposta mais vantajosa, poderá postergar o acesso, pelos interessados na licitação, dos documentos relativos ao procedimento de pesquisa de preços e outros que façam referência ao valor estimado.

Capítulo III

Da Dispensa e da Inexigibilidade

Art. 24 Nas hipóteses de inexigibilidade e em quaisquer dos casos de dispensa, se comprovado o sobrepreço ou superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado quem houver decidido pela contratação direta e o fornecedor ou o prestador de serviços.

Art. 25 Todas as dispensas e inexigibilidades serão publicadas no sítio eletrônico do PARANACIDADE.

Art. 26 O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - autorização do ordenador da despesa;
- III - razão da escolha do fornecedor ou do executante;
- IV - justificativa do preço;
- V - indicação dos recursos orçamentários próprios para a despesa;
- VI - prova de regularidade fiscal, conforme Art. 18 do Regulamento de Licitações e Contratos;
- VII - pareceres jurídicos, e, conforme o caso, técnicos, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade;
- VIII - no caso dos incisos I e II do Art. 114, deste anexo de Regulamento não será obrigatório o parecer jurídico, exceto nos casos em que houver minuta de contrato;
- IX - ordem de compra, ordem de serviço ou minuta de contrato.

Capítulo IV

DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 27 O Procedimento de Manifestação de Interesse será composto das seguintes fases:

- I - abertura;
- II - autorização para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos; e
- III - avaliação, seleção e aprovação, se for o caso.

Art. 28 O Procedimento de Manifestação de Interesse será aberto mediante publicação de edital de chamamento público, a ser promovido de ofício ou por provocação de pessoa física ou jurídica interessada.

§1º A proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse, por pessoa física ou jurídica interessada, será dirigida à Superintendente Executiva do PARANACIDADE e deverá conter a descrição do projeto, com o detalhamento das necessidades do PARANACIDADE a ser atendidas e do escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos necessários.

§2º O Procedimento de Manifestação de Interesse será precedido de justificativa.

§3º É de responsabilidade da área interessada elaboração do termo de referência contendo as condições necessárias para elaboração do edital de chamamento, respeitados os requisitos mínimos previstos no Art. 25.

§4º O edital de chamamento será assinado pelo presidente da comissão técnica, descrita no art. 35 deste Anexo.

Art. 29 O edital de chamamento público conterá as regras específicas para cada situação concreta, devendo, no mínimo:

- I - delimitar o escopo, mediante termo de referência dos projetos, levantamentos, investigação ou estudos; e

II - indicar:

a) diretrizes e premissas do projeto que orientem sua elaboração com vistas ao atendimento do interesse do PARANACIDADE;

b) prazo máximo e forma para apresentação de requerimento de autorização para participar do procedimento;

c) prazo máximo para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos, contado da data de publicação da autorização. O prazo máximo deverá ser compatível com a abrangência dos estudos e o nível de complexidade das atividades a serem desenvolvidas;

d) valor nominal máximo para eventual ressarcimento;

e) critérios para qualificação, análise e aprovação de requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos;

f) critérios para avaliação e seleção de projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado autorizadas.

§1º Para fins de definição do objeto e do escopo do projeto, levantamento, investigação ou estudo, o PARANACIDADE avaliará, em cada caso, a conveniência e a oportunidade de reunir parcelas fracionáveis em um mesmo Procedimento de Manifestação de Interesse para assegurar, entre outros aspectos, economia de escala, coerência de estudos relacionados a determinado setor, padronização ou celeridade do processo.

§2º A delimitação de escopo a que se refere o inciso I do caput poderá se restringir à indicação do problema a ser resolvido, deixando a possibilidade às pessoas físicas e/ou jurídicas de direito privado de sugerirem diferentes meios para sua solução.

§3º O prazo para apresentação de requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos não será inferior a 20 (vinte) dias úteis, contado da data de publicação do edital.

§4º O prazo previamente definido para a entrega do projeto, estudo ou levantamento poderá ser suspenso ou prorrogado:

I - de ofício pelo PARANACIDADE, mediante suficiente motivação;

II - a requerimento do interessado, mediante apresentação de justificativa pertinente e aceita pelo PARANACIDADE.

Art. 30 O valor nominal máximo para eventual ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos será fundamentado em prévia justificativa técnica, que poderá basear-se na complexidade dos estudos ou na elaboração de estudos similares.

Parágrafo único O edital de chamamento público poderá condicionar o ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações e estudos à necessidade de sua atualização e de sua adequação, até a abertura da licitação do empreendimento, em decorrência, entre outros aspectos, de:

- I- alteração de premissas regulatórias e de atos normativos aplicáveis;
- II- recomendações e determinações dos órgãos de controle; ou
- III- contribuições provenientes de consulta e audiência pública.

Art. 31 O desenvolvimento dos projetos, investigações, estudos ou levantamentos por pessoa física ou jurídica de direito privado interessada depende da formalização de um ato de autorização pelo PARANACIDADE.

§1º O requerimento de autorização de que trata o caput conterà as seguintes informações:

I - qualificação completa, que permita a identificação da pessoa física ou jurídica de direito privado e a sua localização para eventual envio de notificações, informações, erratas e respostas a pedidos de esclarecimentos, com:

- a) nome completo;
- b) inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c) cargo, profissão ou ramo de atividade;
- d) endereço; e
- e) endereço eletrônico;

II - demonstração de experiência na realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos similares aos solicitados;

III - detalhamento das atividades que pretende realizar, considerado o escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos definidos na solicitação, inclusive com a apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa e a data final para a entrega dos trabalhos;

IV - indicação de valor do ressarcimento pretendido, acompanhado de informações e parâmetros utilizados para sua definição; e

V - declaração de transferência ao PARANACIDADE dos direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados.

§2º Qualquer alteração na qualificação do interessado deverá ser imediatamente comunicada ao PARANACIDADE.

§3º Fica facultado aos interessados a que se refere o caput se associarem para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos em conjunto, hipótese em que deverá ser feita a indicação das empresas responsáveis pela interlocução com o PARANACIDADE e indicada a proporção da repartição do eventual valor devido a título de ressarcimento.

§4º No caso de Procedimento de Manifestação de Interesse provocado por pessoa física ou jurídica de direito privado, deverá constar do edital de chamamento público o nome da pessoa física ou jurídica que motivou a abertura do processo.

Art. 32 A autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos:

I - será, em regra, conferida sem exclusividade;

II - não gerará direito de preferência no processo licitatório do empreendimento;

III - não obrigará o PARANACIDADE a realizar licitação;

IV - não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração; e

V- será pessoal e intransferível.

§1º A autorização para a realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos não implica, em nenhuma hipótese, responsabilidade do PARANACIDADE perante terceiros por atos praticados por pessoa autorizada.

§2º Na elaboração do termo de autorização serão estabelecidas as condições e as especificações da autorização concedida, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento de projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

§3º Em regra, a produção e a seleção de projetos, estudos, investigação ou levantamentos serão conferidas sem caráter de exclusividade. Entretanto, caso seja realizada a opção pela exclusividade, devidamente justificada, será necessário:

I - constar no edital de chamamento público de Procedimento de Manifestação de Interesse a exclusividade na autorização;

II - constar na justificativa a análise comparativa das credenciais técnicas e jurídicas dos interessados, a partir do exercício de discricionariedade técnica do PARANACIDADE e de acordo com os critérios e parâmetros definidos no edital de chamamento público.

Art. 33 A autorização poderá ser:

I - cassada, em caso de descumprimento de seus termos, inclusive na hipótese de descumprimento do prazo para reapresentação determinado pelo PARANACIDADE e de não observação da legislação aplicável;

II - revogada, em caso de:

a) perda de interesse do PARANACIDADE no empreendimento;

b) desistência por parte da pessoa física ou jurídica de direito privado autorizada, a ser apresentada, a qualquer tempo, por meio de comunicação ao PARANACIDADE por escrito;

III - anulada, em caso de vício no procedimento regulado por este anexo de Regulamento ou por outros motivos previstos na legislação; ou

IV - tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

§1º Os casos previstos no caput não geram direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

§2º Contado o prazo de 30 (trinta) dias da data da comunicação da cassação, revogação, anulação ou perda de efeito da autorização, os documentos eventualmente encaminhados à entidade solicitante que não tenham sido retirados pela pessoa autorizada poderão ser destruídos.

Art. 34 O PARANACIDADE poderá realizar reuniões com a pessoa autorizada e quaisquer interessados na realização de chamamento público, sempre que entender que possam contribuir para a melhor compreensão do objeto e para a obtenção de projetos, levantamentos, investigações e estudos mais adequados aos empreendimentos.

Art. 35 A avaliação e a seleção de projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados serão efetuadas por comissão designada pelo PARANACIDADE.

§1º A comissão de que trata o caput será composta por, no mínimo, 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes, empregados efetivos do PARANACIDADE.

§2º Obrigatoriamente, os membros da comissão serão empregados lotados na área interessada, responsáveis por avaliar as propostas e documentos apresentados pelas empresas interessadas.

§3º A área administrativa atuará como equipe de apoio, responsável por assessorar os trâmites administrativos do processo, como colaboração na redação de atas, editais e divulgação dos atos.

§4º O PARANACIDADE poderá, a seu critério, abrir prazo para reapresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos, caso necessitem

de detalhamentos ou correções, que deverão estar expressamente indicados no ato de reabertura de prazo.

§5º A não reapresentação em prazo indicado pelo PARANACIDADE implicará a cassação da autorização.

Art. 36 Os critérios para avaliação e seleção dos projetos, levantamentos, investigações e estudos serão especificados no edital de chamamento público e considerarão:

I - a observância de diretrizes e premissas definidas pelo PARANACIDADE;

II - a consistência e a coerência das informações que subsidiaram sua realização;

III - a adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, e a utilização de equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

IV- a compatibilidade com a legislação aplicável ao setor e com as normas técnicas emitidas pelo PARANACIDADE;

V- a demonstração comparativa de custo e de benefício da proposta do empreendimento em relação às opções funcionalmente equivalentes, na hipótese de a delimitação do escopo ter se restringido apenas à indicação do problema a ser resolvido;

VI - o impacto socioeconômico da proposta para o empreendimento, se aplicável.

Art. 37 Nenhum dos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados vincula o PARANACIDADE, e cabe a seus órgãos técnicos e jurídicos avaliar, opinar e aprovar a legalidade, a consistência e a suficiência dos projetos, levantamentos, investigações e estudos eventualmente apresentados.

Art. 38 Os projetos, levantamentos, investigações e estudos somente serão divulgados após a decisão administrativa.

Art. 39 Concluída a seleção, o autor ou financiador do projeto, estudo, investigação ou levantamento aprovado no Procedimento de Manifestação de Interesse poderá ser ressarcido pelos custos, no valor nominal máximo estabelecido pela comissão, desde que seja promovida a respectiva cessão de direitos, e desde que seja condicionada à atualização do projeto, estudo, investigação ou levantamento, até a abertura da licitação do empreendimento.

§1º O autor ou financiador do projeto aprovado no Procedimento de Manifestação de Interesse poderá participar da licitação para a execução do empreendimento.

§2º O valor arbitrado pela comissão poderá ser rejeitado pelo interessado, hipótese em que não serão utilizadas as informações contidas nos documentos selecionados, os quais poderão ser destruídos se não retirados no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de rejeição.

§3º Na hipótese prevista no §2º, fica facultado à comissão selecionar outros projetos, levantamentos, investigações e estudos entre aqueles apresentados.

§4º O valor arbitrado pela comissão deverá ser aceito por escrito, com expressa renúncia a outros valores pecuniários.

§5º Concluída a seleção de que trata o caput, a comissão poderá solicitar correções e alterações dos projetos, levantamentos, investigações e estudos, sempre que tais correções e alterações forem necessárias.

§6º Na hipótese de alterações previstas no §5º, o PARANACIDADE poderá apresentar novos valores para um possível ressarcimento de que trata o caput, sendo que em eventual adequação de valores para menos deverá ser devidamente justificada, sendo vedada sua majoração.

§7º Não consistirão em justa causa para a redução de seu valor as meras adequações ou ajustes feitos pelo PARANACIDADE que não desvirtuem os aspectos essenciais.

Art. 40 O ressarcimento dos valores relativos a projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados, nos termos deste anexo de Regulamento, serão realizados, à pessoa física ou jurídica de direito privado autorizada pelo

PARANACIDADE exclusivamente pelo vencedor da licitação, desde que os projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados tenham sido efetivamente utilizados no certame. Neste caso, não será devida qualquer quantia pecuniária pelo PARANACIDADE em razão da realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

CAPÍTULO V

DA CONDUÇÃO DO PROCEDIMENTO

Seção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 As licitações serão processadas e julgadas por agente de contratação, pregoeiro, ou comissão de contratação.

§1º As atribuições do agente de contratação e da comissão de contratação são as descritas nos art. 42 e 43 deste Regulamento.

§2º É facultado ao agente de contratação e/ou comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias.

§3º É facultado ao agente de contratação, pregoeiro e/ou comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.

§4º Quando verificada a presença de vício insanável poderá ocorrer o afastamento de licitante.

Seção II

DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DO PREGOEIRO

Art. 42 O agente de contratação e o pregoeiro são os agentes designados pelo Superintendente do PARANACIDADE, entre empregados do quadro efetivo, para

tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, e possui as seguintes atribuições:

I - auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições;

II - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

III - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;

IV - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;

V - receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;

VI - receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;

VII - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

VIII - coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;

IX - verificar e julgar as condições de habilitação;

X - conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;

XI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

XII - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

XIII - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;

XIV - indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;

XV - indicar o vencedor do certame;

XVI - no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;

XVII - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVIII - elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;

XIX - instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;

XX - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;

XXI - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;

XXII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XXIII - inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.

Parágrafo único O agente de contratação e o pregoeiro poderão solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outras áreas do PARANACIDADE, a fim de subsidiar sua decisão.

Seção III

DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 43 A comissão de contratação permanente ou especial deverá ser formada por, no mínimo, 3 (três) membros, devendo a maioria dos integrantes ser empregados pertencentes ao quadro permanente do PARANACIDADE.

§1º Caso a licitação seja realizada na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação deverá ser composta de pelo menos 3 (três) empregados pertencentes ao quadro permanente do PARANACIDADE, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

§2º Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§3º A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

§4º A comissão de contratação será presidida por empregado do quadro permanente do PARANACIDADE, o qual terá, no que couber, as atribuições do agente de contratação, conforme estabelece o art. 42 deste Regulamento.

Art. 44 É de competência do Superintendente do PARANACIDADE designar as comissões de licitação, homologar o julgamento e adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

Art. 45 A comissão de contratação poderá instruir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta, além das competências estabelecidas para o agente de contratação descritas no art. 42 deste Regulamento, no que couber.

Art. 46 No caso da modalidade concurso, teste seletivo simplificado e nas demais licitações que utilizam o critério de melhor técnica ou conteúdo artístico, o julgamento será efetuado por uma comissão especial, integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, agentes públicos ou não.

Parágrafo único A comissão a que se refere o caput deste artigo, no caso de concurso para elaboração de documentos técnicos poderá, em relação à formação em arquitetura e engenharia, ser homogênea ou heterogênea, podendo ser constituída exclusivamente por profissionais servidores ou empregados públicos com formação nessas áreas.

Seção IV

DA EQUIPE DE APOIO

Art. 47 Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação nas etapas do processo licitatório.

Parágrafo único A equipe de apoio deverá ser integrada por colaboradores do PARANACIDADE.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 48 A gestão administrativa do contrato será realizada pela Coordenadoria Administrativa, sendo responsável pela ordem de compra ou ordem de serviço, pelos procedimentos de cunho administrativo, tais como a condução dos procedimentos relativos à formalização do instrumento de contratação, de seus termos aditivos e apostilamentos, e todo o apoio no relacionamento oficial mantido com a contratada.

Art. 49 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão realizados por um representante do PARANACIDADE, denominado fiscal de contrato, ou por seu substituto, para isso designados, considerando-se:

- I - o conhecimento e domínio técnico necessários a essas atividades;
- II - a relação de pertinência entre o objeto contratado e as atribuições da coordenação e/ou gerência da qual é responsável ou a qual esteja subordinado;
- III - a coordenação e/ou gerência que é a principal usuária do produto adquirido ou destinatária do serviço contratado.

§1º Em razão da especificidade do contrato, quando envolver complexidade, mais de uma especialidade ou por questões de conveniência do PARANACIDADE, a fiscalização do contrato poderá ser realizada por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) membros.

§2º É permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar o fiscal de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 50 Compete ainda à Coordenadoria Administrativa no PARANACIDADE, a gestão administrativa do contrato, para:

I - oferecer orientações de natureza administrativa, para que a área técnica competente possa:

- a) planejar e estabelecer diretrizes para as contratações;
- b) comunicar o fiscal de contrato, para que este tome as providências necessárias para a abertura de nova licitação ou prorrogação contratual;

II - encaminhar solicitações e documentos apresentados pelo fiscal de contrato para o empregado ou comissão processante para os procedimentos descritos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do PARANACIDADE e neste Anexo;

III - conduzir os processos e procedimentos necessários para alteração, reequilíbrio econômico-financeiro, repactuação ou prorrogação, solicitados pelo fiscal do contrato;

IV - conduzir os procedimentos administrativos relativos ao encerramento do contrato solicitado pelo fiscal do contrato;

V - atender aos registros de ocorrências feitas pelo fiscal do contrato e incluir registros de intercorrências verificadas no contrato para acompanhamento pelo fiscal do contrato.

Art. 51 Compete ao fiscal de contrato:

I - acompanhar a execução do contrato: objeto, obrigações complementares, documentações, testes etc.;

II - avaliar e apontar não conformidades durante a execução do contrato;

III - propor e encaminhar à Gestão Administrativa do Contrato situações que possam resultar na aplicação de eventuais sanções à contratada;

IV - fiscalizar as obrigações contratuais, avaliando seu cumprimento e rejeitando bens/serviços em desacordo com o contrato;

V - monitorar constantemente o contrato, propondo os ajustes necessários;

VI - acompanhar e receber o objeto, emitir o aceite e encaminhar os documentos pertinentes para pagamento no prazo estabelecido;

VII - comunicar à Gestão Administrativa do Contrato as inconsistências detectadas na execução e acompanhamento que impliquem no não recebimento da documentação e/ou do objeto contratual;

VIII - propor à Gestão Administrativa do Contrato a paralisação da execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado ou diante de graves descumprimentos pelo fornecedor ou de riscos para a administração;

IX - buscar auxílio nas áreas competentes, em caso de dúvidas de natureza técnica, administrativa ou jurídica;

X - manter permanente interlocução com a contratada para correção de documentos apresentados, esclarecimentos de dúvidas e questões pertinentes ao contrato;

XI - tomar as providências necessárias para abertura de nova licitação, encaminhando à área responsável por aquisições e contratações do PARANACIDADE, preferencialmente com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, considerando a complexidade do objeto, a seguinte documentação:

- a) termo de referência;
- b) justificativa técnica assinada pelo Diretor da área;
- c) pesquisa de preços demonstrando a adequação do valor contratado ao mercado e mapa de preços assinada pelo responsável;

XII - tomar as providências necessárias para prorrogação de contrato, encaminhando à área responsável por contratos com fornecedores do PARANACIDADE, preferencialmente com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, considerando a complexidade do objeto, a seguinte documentação:

- a) concordância do fornecedor na prorrogação contratual;
- b) justificativa técnica assinada pelo Diretor da área;

c) pesquisa de preços demonstrando a adequação do valor contratado ao mercado e vantajosidade na manutenção da contratação, e mapa de preços assinada pelo responsável.

Art. 52 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, comunicando à Gestão Administrativa o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

I - nos casos de objeto de execução continuada, obras e serviços de engenharia e bens e serviços de informática não comuns, o fiscal do contrato anotará as ocorrências em registro próprio, admitido o registro eletrônico;

II - a contratada tem direito a obter cópia dos registros mediante solicitação.

CAPÍTULO VI

DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO E PAGAMENTO

Art. 53 Em se tratando de fornecimento de bens, toda e qualquer entrega deverá ocorrer na Coordenadoria Administrativa do PARANACIDADE e o recebimento será acompanhado de fiscal de contrato ou de responsável pela coordenação ou gerência que solicitou a aquisição do bem, que emitirá o aceite formal, conforme o caso:

a) atestando o recebimento na própria nota fiscal, encaminhando-a tempestivamente à coordenação competente para pagamento e providências com relação aos tributos pertinentes; ou

b) emitindo o Termo de Recebimento Definitivo, nos prazos e condições previstos em contrato ou edital, encaminhando-o à coordenação competente para pagamento e providências com relação aos tributos pertinentes.

Parágrafo único Após o aceite, o bem será patrimoniado, de acordo com a normativa interna correspondente.

Art. 54 Em se tratando de prestação de serviços, o fiscal de contrato acompanhará e fiscalizará a execução do contrato, atuando conforme suas atribuições e competências, conferirá, no que lhe couber, os documentos exigidos no contrato e:

I - atestará a regularidade da prestação dos serviços, anexando todos os documentos exigidos em contrato, para pagamento, garantindo o cumprimento dos prazos estabelecidos para pagamento;

II - comunicará à Gestão Administrativa os eventos de inconsistência, irregularidades verificadas ou infrações cometidas.

Art. 55 Em razão da especificidade do contrato, quando envolver complexidade, mais de uma especialidade ou por questões de conveniência do PARANACIDADE, o recebimento do objeto poderá ser confiado a uma comissão de no mínimo 3 (três) membros.

Art. 56 A realização de pagamento pelo PARANACIDADE está condicionada ao aceite do objeto, à apresentação, pela contratada, da nota fiscal correspondente, acompanhada dos documentos previstos e dentro dos prazos estipulados em edital ou no contrato.

CAPÍTULO VII

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Art. 57 Os atos do processo de aplicação de penalidades devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com data e local de sua realização e assinatura da autoridade responsável.

Art. 58 Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário de funcionamento normal do PARANACIDADE.

§1º Serão concluídos depois do horário normal os atos já iniciados, cujo adiamento prejudique o curso regular do processo ou cause dano ao interessado ou ao PARANACIDADE.

§2º A prática eletrônica de ato processual pode ocorrer em qualquer horário até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Art. 59 A notificação é o ato pelo qual o PARANACIDADE convocará o interessado a integrar o processo administrativo, a fim de que apresente impugnação ao ato de aplicação de penalidade.

§1º A notificação deverá conter a descrição dos fatos, a indicação dos dispositivos legais, cláusulas contratuais ou editais violadas, da penalidade a ser aplicada e do prazo para o exercício, devendo ser acompanhada de cópia do documento inaugural do processo administrativo.

§2º A notificação é condição de validade do processo administrativo, sendo que o comparecimento espontâneo do notificado supre a sua falta.

§3º Comparecendo o notificado apenas para arguir nulidade da notificação, e caso esta venha a ser declarada nula pela autoridade competente, considerar-se-á realizada na data em que o interessado for intimado da declaração de nulidade.

Art. 60 Intimação é o ato pelo qual se dá ciência ao interessado, principalmente:

I - dos atos e termos do processo, para que faça ou deixe de fazer alguma coisa;

II - das decisões que resultem imposição de deveres, ônus, sanções, restrição ao exercício de direitos;

III - das atividades de seu interesse;

IV - ciência da decisão ou aferição de diligências.

Parágrafo único A intimação deverá conter:

I - a identificação do intimado;

II - a finalidade da intimação;

- III - a data, hora e local em que deve comparecer, se for o caso;
- IV - se o intimado deve comparecer pessoalmente ou fazer-se representar;
- V - a informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento.

Art. 61 Os atos de comunicação serão realizados, preferencialmente, na seguinte ordem:

- I - mediante mensagem enviada por meio de correio eletrônico, com confirmação de leitura;
- II - mediante remessa do feito, por via eletrônica, à caixa de processos do interessado;
- III - mediante remessa por via postal, com aviso de recebimento;
- IV - pessoalmente, mediante aposição de data e assinatura do destinatário no instrumento ou expediente, ou através de lavratura de termo em livro próprio, se houver;
- V - por edital publicado em Diário Oficial.

Parágrafo único Consideram-se efetivados os atos de comunicação:

- I - quando por via eletrônica, no dia útil seguinte à consulta do teor da notificação ou intimação;
- II - quando por via postal, na data constante do aviso de recebimento;
- III - quando pessoal, na data da aposição da ciência no instrumento ou expediente; ou na data do registro da recusa em assinar o ato de comunicação;
- IV - quando por edital, três dias após sua publicação.

Art. 62 Os atos de comunicação serão obrigatoriamente pessoais quando:

- I - o processo envolver interesse de incapaz;
- II - o destinatário da comunicação residir em local não atendido pela entrega domiciliar de correspondência, ou não for cadastrado no sistema de processo eletrônico;

Art. 63 O ato de comunicação será realizado por edital:

I - quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o notificado se encontrar;

II - quando houver fundada suspeita de ocultação para frustrar o recebimento do ato de comunicação;

III - nos demais casos expressos em lei.

§1º São requisitos para a notificação e intimação por edital:

I - declaração formal do Diretor que praticou o ato inaugural do processo acerca das circunstâncias previstas nos incisos I e II do caput deste artigo;

II - divulgação do edital na página da internet do PARANACIDADE;

III - publicação do edital em Diário Oficial, com juntada aos autos de cópia do ato publicado.

§2º Os atos de comunicação serão nulos quando feitos sem observância das prescrições deste anexo de Regulamento, mas o comparecimento do interessado supre sua falta ou irregularidade.

Art. 64 No prosseguimento do processo, será garantido direito ao contraditório e à ampla defesa ao interessado, podendo este atuar no processo a qualquer tempo, recebendo-o no estado em que se encontrar, observado que nenhum ato será repetido em razão de sua inércia.

Art. 65 Os processos administrativos serão autuados e numerados respeitando a ordem lógica e cronológica de inserção dos documentos.

Art. 66 -A prática de atos processuais por meio eletrônico será admitida mediante uso de assinatura digital.

Art. 67 Consideram-se realizados os atos processuais no dia e hora do seu protocolo, eletrônico ou físico.

Parágrafo único Quando a manifestação for enviada, por meio eletrônico, para atender prazo processual, serão consideradas tempestivas as transmitidas até as 24 (vinte e quatro) horas do seu último dia.

Art. 68 Os prazos começam a correr a partir da data da notificação ou intimação, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

§2º Na contagem de prazo em dias, computar-se-ão somente os dias úteis.

§3º Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no PARANACIDADE.

§4º Nos casos de notificação ou intimação por meio de Diário Oficial, considera-se data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no referido Diário.

Art. 69 Salvo previsão legal ou motivo de força maior comprovado, os prazos processuais não se interrompem nem se suspendem

Art. 70 A aplicação de sanção deverá ser precedida de processo administrativo autônomo, o qual será aberto a partir de ato administrativo de competência do diretor da área que demandou a contratação, nas hipóteses de infrações ocorridas durante a vigência do contrato, ou do diretor de administração e finanças, nas hipóteses de infrações cometidas durante o processo licitatório, que exponha os fundamentos de fato e de direito de aplicação de penalidade, devendo conter:

I - indicação das cláusulas do contrato ou do instrumento convocatório que foram descumpridas;

II - descrição dos fatos ocorridos;

III - apresentação dos meios utilizados como tentativa de solucionar os problemas e das justificativas apresentadas, no caso de infrações cometidas durante a execução contratual;

IV - apresentação de documentos que comprovem os fatos;

V- indicação da gravidade da infração, de eventuais prejuízos e riscos causados em razão do descumprimento das cláusulas contratuais;

VI - indicação da penalidade a ser aplicada e a forma de apuração da dosimetria, no caso de multa não fixa;

VII - cópia do edital, termo de referência, projeto básico, se existente;

VIII - cópia do contrato, ou na sua falta, de instrumento congênere, dos termos aditivos e dos apostilamentos, se houver;

IX - comunicação realizada pelo fiscal do contrato para que fosse cumprida a obrigação contratual e o respectivo prazo concedido;

X - comunicação realizada pelo pregoeiro ou comissão de contratação para que fosse cumprida diligência, se for o caso;

XI - documentação que comprove a reparação da obrigação por parte do contratado, se for o caso.

Art. 71 O interessado será notificado da abertura do processo de aplicação de penalidade para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade na qual deverá juntar toda a documentação que comprove os fatos alegados, sob pena de preclusão.

Parágrafo único A impugnação e as provas poderão ser encaminhadas para o endereço eletrônico: cad@paranacidade.org.br.

Art. 72 Quando o interessado declarar que fatos e dados estão registrados em documentos existentes no próprio PARANACIDADE, este promoverá, desde que tenha havido requerimento na impugnação, a obtenção dos documentos ou das respectivas cópias, ou justificará a impossibilidade de fazê-lo.

Art. 73 Os interessados têm direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem, na forma da lei.

Art. 74 Decorrido o prazo sem a apresentação de impugnação pelo interessado, o fato deve ser certificado pela área de suprimentos e o processo deve ser encaminhado à diretoria jurídica para emissão de parecer de verificação de regularidade do processo, antes da intimação do interessado acerca da aplicação da penalidade e do arquivamento do processo.

Art. 75 Apresentada impugnação pelo interessado, o processo será encaminhado ao diretor que inaugurou o processo de aplicação de penalidade a fim de apreciar a impugnação e decidir de forma motivada, no prazo de 15 (quinze) dias, admitida a prorrogação, expressamente motivada, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) dias úteis.

Art. 76 Acolhida a impugnação, antes da intimação do interessado acerca da decisão, o processo será encaminhado para emissão de parecer jurídico acerca da regularidade do processo e, na sequência, caso regular, o processo será arquivado.

Art. 77 Da decisão que não acolher a impugnação, caberá recurso para o Superintendente no prazo de 5 dias, contados da intimação da decisão.

§1º Decorrido o prazo sem interposição de recurso pelo interessado, o fato deve ser certificado pela área administrativa e o processo deve ser encaminhado à área jurídica para emissão de parecer de verificação de regularidade do processo, antes da intimação do interessado acerca da aplicação da penalidade e arquivamento do processo.

§2º Antes da apreciação do recurso pelo Superintendente, o processo deverá ser encaminhado para a área jurídica para a emissão de parecer jurídico.

Art. 78 A petição de recurso deverá conter a exposição clara e completa das razões da inconformidade.

Art. 79 O recurso não será conhecido quando interposto:

- I – fora do prazo;
- II - por quem não seja legitimado;
- III - após exaurida a esfera administrativa.

Art. 80 Cabe ao Superintendente a apreciação e decisão motivada acerca do recurso, podendo confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente a decisão recorrida.

§1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de decisões, que, neste caso, serão partes integrantes do ato.

§2º Se o recorrente alegar violação de enunciado de súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal, a decisão deverá explicitar as razões da sua aplicabilidade ou inaplicabilidade.

Art. 81 A decisão final que imputar sanção ao processado deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, informada no SICAF, no CRF/GMS/PR e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS - e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP - de que trata a Lei Federal nº 12.846/2013, no caso das infrações elencadas no Art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VIII DA COOPERAÇÃO TÉCNICA

Art. 82 O processo de celebração de colaboração técnica e financeira ou de acordo de cooperação técnica, será instruído dos seguintes documentos, obedecendo as seguintes etapas:

I - justificativa firmada pelo diretor da área interessada do PARANACIDADE, demonstrando a existência de interesse recíproco comum dos partícipes na execução do objeto ou projeto, vinculado aos interesses institucionais do PARANACIDADE e de seu planejamento estratégico;

II - comprovação de experiência anterior em atividades referentes à matéria objeto da cooperação, para instrumento a ser firmado com pessoa jurídicas de direito privado;

III - projeto elaborado pela proponente da cooperação, contendo a descrição detalhada das ações que serão realizadas e obrigações que serão assumidas por cada partícipe, com início e término definidos, o valor estimado, conforme o caso, e a demonstração de que o objetivo da cooperação é de interesse recíproco, além de plano de trabalho;

IV - plano de trabalho do projeto, que deverá conter:

- a) dados cadastrais do órgão ou entidade proponente e dos participantes;
- b) descrição do projeto, com indicação do plano de execução e cronograma de metas, etapas e fases;
- c) obrigações dos participantes;
- d) prazo total de vigência;
- e) plano de aplicação dos recursos financeiros, quando aplicável;
- f) cronograma de desembolso dos recursos financeiros, quando aplicável.

V - documentação de constituição da proponente do termo, conforme Art. 14, do Regulamento de Licitações e Contratos, no que couber;

VI - minuta de termo, detalhando deveres e obrigações das partes, aplicando-se, no que couber, as disposições previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do PARANACIDADE;

VII - parecer jurídico quanto à análise dos autos do processo;

VIII - prova de regularidade fiscal do partícipe;

IX - dados bancários da proponente da cooperação para compensação e recebimento do pagamento, quando houver valor financeiro;

X - avaliação e emissão de declaração de Disponibilidade Financeira, quando envolver valor financeiro.

Art. 83 Cabe ao Superintendente – observada, se for o caso, a alçada definida no estatuto social ou na legislação aplicável – decidir pela aprovação ou não do projeto, analisando a oportunidade, conveniência e relevância para o PARANACIDADE, bem como deliberar sobre a forma de pagamento dos recursos, se for o caso.

Art. 84 A área interessada do PARANACIDADE deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis contados do encerramento da cooperação, relatório sobre as atividades efetivamente realizadas e todas as informações que permitam verificar o cumprimento do projeto, acompanhado das notas fiscais que comprovem as despesas, conforme o caso.

Art. 85 O relatório e demais documentos que o acompanham serão submetidos ao Superintendente– observada, se for o caso, a alçada definida no estatuto social ou na legislação aplicável – para aprovação e análise quanto ao cumprimento do projeto da cooperação técnica, aplicando-se, no que couber, as disposições previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do PARANACIDADE.

Art. 86 Aplicam-se à celebração de cooperação técnica com pessoas jurídicas privadas os impedimentos previstos no Regulamento de Licitações e Contratos do PARANACIDADE.

CAPÍTULO IX DO DESFAZIMENTO DE BENS

Art. 87 O Superintendente, por meio de portaria, designará comissão especial composta de um integrante da área de gestão do patrimônio, um integrante da área responsável pela contabilidade e de, no mínimo, um integrante selecionado entre o corpo funcional do PARANACIDADE que detenha capacidade técnica de análise sobre os itens a ser desfeitos. A comissão terá as seguintes atribuições:

I - classificar os bens inservíveis como ociosos, recuperáveis, antieconômicos ou irre recuperáveis;

II - formar lotes de bens, conforme a sua classificação e características patrimoniais;

III - elaborar justificativa para o desfazimento de bens, com exposição das razões de fato e de direito que embasam o desinteresse de manter os bens no acervo, a ser assinada em conjunto com o diretor de administração e finanças;

IV- elaborar termo de vistoria e de avaliação dos bens, com a descrição do material, modelo, documento fiscal, número de patrimônio, valor de aquisição, situação do bem, classificação como ocioso, recuperável, antieconômico e irre recuperável, destinação proposta e avaliação do valor de mercado.

Parágrafo único A avaliação do valor de mercado dos bens poderá ser realizada com base nos seguintes critérios:

I - pesquisa de preços praticados no mercado, com no mínimo 3 (três) orçamentos, se possível;

II - preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;

III - preços de tabelas;

IV - preços constantes em banco de preços e em homepages;

V - parecer de especialista;

VI - outro método, justificadamente, desde que não seja possível realizar a avaliação com base nos critérios dos incisos anteriores.

Art. 88 O processo de desfazimento deverá ser instruído com a seguinte documentação:

I - justificativa;

II - termo de vistoria e de avaliação e os documentos que o embasam;

III - autorização para o desfazimento dos bens, conforme competência para a celebração de negócios jurídicos e com base no valor constante no termo de avaliação do valor de mercado;

IV - parecer jurídico, nos casos de alienação dos bens, por meio de licitação ou por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Parágrafo único Caberá à comissão especial instruir, avaliar e acompanhar o processo de desfazimento de bens e à Coordenadoria Administrativa coordenar os procedimentos necessários à alienação, quando aplicável.

Art. 89 O processo de desfazimento de bens seguirá, no que for compatível, as demais regras licitatórias previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do PARANACIDADE, inclusive, em relação à dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 90 Ao final do procedimento, o processo de desfazimento deverá ser encaminhado para o setor contábil, para a devida baixa dos bens alienados.

Parágrafo único No caso de bens inservíveis irrecuperáveis, que serão destruídos ou descartados, a baixa contábil deverá preceder o descarte ou destruição, sendo que, ao fim do procedimento, deverá ser juntado relatório descritivo da operação de destruição/descarte.

Art. 91 Os bens que porventura tenham armazenado dados pessoais deverão passar por processo de sanitização, antes do desfazimento, atestado por laudo técnico.

Parágrafo único Entende-se por processo de sanitização o tratamento realizado nas mídias que apague de forma irreversível dados de um dispositivo de armazenamento e impeça sua restauração.



ePROTOCOLO



Documento: **23223AnexoaoRegulamentoInternodeLicitacoeseContratosPARANACIDADE.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Eduardo Pimentel Slaviero** em 27/02/2024 18:07.

Inserido ao protocolo **21.745.890-0** por: **Maria Geltrude da S Borguezan** em: 27/02/2024 11:23.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
25742f4fd1583a881368ac1c6621b2e9.

ADENDO

REF.: REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

No inciso II do art. 27 e no art.91 do Regulamento supracitado,

as redações passam a ser:

“Art. 27 Não se aplica o tratamento diferenciado tratado nesta Subseção quando:

(...)

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para o PARANACIDADE ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

Art. 91 As dispensas, salvo os casos previstos nos incisos I e II do art. 92, ou as situações de inexigibilidade, serão circunstanciadamente justificadas pelo órgão responsável, inclusive quanto ao preço e ratificadas pela autoridade competente.”

Curitiba, *(data assinatura digital)*

Eduardo Pimentel Slaviero
Superintendente do PARANACIDADE



ePROTOCOLO



Documento: **adendo.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Eduardo Pimentel Slaviero** em 06/03/2024 07:50.

Inserido ao protocolo **21.745.890-0** por: **Maria Geltrude da S Borguezan** em: 05/03/2024 10:10.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
4ba69c2f4952bba36d4f9907cbdc90a7.